



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MARIA VICTÓRIA NUNES SOUZA

**AS INTERSECCIONALIDADES NA INSERÇÃO LABORAL DAS MIGRANTES
BOLIVIANAS EM OFICINAS DE COSTURA DE SÃO PAULO**

SÃO CRISTÓVÃO - SE

2024

MARIA VICTÓRIA NUNES SOUZA

**AS INTERSECCIONALIDADES NA INSERÇÃO LABORAL DAS
MIGRANTES BOLIVIANAS EM OFICINAS DE COSTURA DE SÃO PAULO**

Trabalho de Conclusão de Curso II
apresentado ao Departamento de
Relações Internacionais da Universidade
Federal de Sergipe, como pré-requisito
para obtenção do título de Bacharel em
Relações Internacionais, sob a orientação
da professora Dra. Flávia de Ávila.

SÃO CRISTÓVÃO - SE

2024

MARIA VICTÓRIA NUNES SOUZA

**Trabalho de Conclusão de Curso II
apresentado ao Departamento de
Relações Internacionais da Universidade
Federal de Sergipe, como pré-requisito
para obtenção do título de Bacharel em
Relações Internacionais, sob a
orientação da professora Dra. Flávia de
Ávila.**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Flávia de Ávila (orientadora)

Prof. Mestre José Lucas Santos Carvalho (coorientador)

Prof. Dr. Rodrigo Barros de Albuquerque (examinador)

Prof^a. Mestre Fernanda Mendonça de Melo (examinadora)

*Nada a temer senão o correr da luta
Nada a fazer senão esquecer o medo, medo
Abrir o peito a força, numa procura
Fugir às armadilhas da mata escura
Longe se vai
Sonhando demais
Mas onde se chega assim
Vou descobrir o que me faz sentir
Eu, caçador de mim*

Caçador de mim, Milton Nascimento.

AGRADECIMENTOS

Essa trajetória que começou há cinco anos, foi uma das mais transformadoras da minha vida. Para além de uma jornada que me leva a minha formação superior, a graduação em Relações Internacionais me moldou enquanto indivíduo, fui atravessada por indagações que me fizeram questionar o sentido da minha vida, qual o caminho eu estava trilhando e se o curso era a estrada correta para chegar ao meu destino final. Ainda que, por muitas vezes, esse trajeto tenha sido incrivelmente doloroso, com o olhar maduro, vejo que tudo precisou ser como foi e que não mudaria nada, porque todos os eventos me fizeram chegar a este momento. E, sobretudo, eu sei que nada disso seria possível sozinha. Eu sou o fruto das memórias que guardo no peito, das conexões genuínas feitas no passado que me acompanham até o presente e que levarei comigo até o futuro que me aguarda.

Assim, agradeço a Deus, por ser a minha bússola, a rocha inabalável que não deixa os meus pés vacilarem e a paz que acalmou as minhas angústias. Sua força me fez enfrentar o medo do tempo não ser suficiente e as frustrações depois de ter passado dias sem escrever uma página. Seu fardo leve me revigorou do cansaço e do esgotamento diários. Por isso, te agradeço Senhor, por ser o meu refúgio e por tua bondade e misericórdia.

Agradeço ao meu avô, Teté (*in memoriam*), por ter sido o homem que me ensinou o significado do amor enquanto ação e comprometimento para com o outro, por ter me mostrado a importância de ter generosidade com os seus e por ter me dado tudo o que podia mesmo quando não fui merecedora. Obrigada pela tua atenção constante nos cuidados diários comigo, com a nossa família e com a nossa casa e por ter sido a minha única referência de paternidade.

Agradeço à minha avó, Valquíria, por ser a minha maior inspiração, a sua vida é uma benção e a representação da perseverança e da fortaleza que as mulheres guardam em si. Não existe ninguém que tenha a sua luz, ser a sua neta e ter sido criada pela senhora é uma das minhas maiores alegrias. Obrigada por ter dado o colo nas horas que precisei, por ter enxugado as minhas lágrimas, por ser a minha parceira na luta e torcer por meus sonhos.

Agradeço à minha mãe, Viviane, a quem eu admiro completamente por ter enfrentado o desafio de ser uma mãe solo, por sua luta para me dar o melhor e por nunca ter desistido. Mãe, lembro de todas as noites em que a senhora fazia o dever de casa comigo e apagava incontáveis vezes a minha letra, porque sabia que eu poderia melhorar a minha caligrafia. Sou tão grata por ter sempre acreditado em mim, por ter comprado meus livros, por ter me incentivado. Hoje eu compreendo tudo. Sua determinação, excelência e dedicação em tudo o que faz, me inspira.

Agradeço ao meu amor, Nathan, por ser o meu companheiro e amigo. Obrigada por seu afeto, demonstrado na tua presença durante todos os dias, com a tua escuta ativa para com todas minhas divagações. Agradeço por sua serenidade que me tranquilizou durante o desespero que, por muitas vezes, fez parte dessa jornada, e por ter sido umas das principais razões da minha alegria desde o momento em que nós nos encontramos até aqui. Obrigada por seus abraços ternos e por suas palavras de afago.

Agradeço aos meus amigos de longa data, Caio, Mayra, Mariana, Isabelle e Ily, por sempre terem estado comigo. É uma grande honra ter crescido ao lado de vocês, que foram minha rede de apoio durante toda minha vida. Todas as minhas lembranças felizes têm vocês, que me compreenderam quando não era possível, que me apoiaram em todos os momentos e que nunca negaram a reciprocidade de uma verdadeira amizade. Estudamos juntos, mudamos juntos, nos formamos juntos. Sem a presença de vocês eu definitivamente não seria quem eu sou. Se realmente somos a média das cinco pessoas que mais convivemos, eu me sinto em paz por vocês serem as minhas.

Agradeço à Pablo e Larissa, por toda a parceria durante a graduação. Quão bom foi poder encontrar pessoas com quem me identifiquei e pude dividir todas as dúvidas suscitadas nas disciplinas. Obrigada por todos os cafés no Moura acompanhada de boas conversas, as fofocas na Praça, os almoços e jantas no Resun. Agradeço por todos os trabalhos feitos em grupo, por terem me coberto quando precisei, por escutarem minhas reclamações e reclamarem junto comigo. Foi ótimo ter tido com quem compartilhar todos esses momentos fora e dentro da sala e, sobretudo, construir amizades que não se limitam aos corredores na UFS.

Agradeço à professora Dr. Flávia de Ávila, por ter aceitado ser minha orientadora. Não haveria ninguém mais competente para poder me instruir e dar todos os recursos que eu precisaria para encontrar a melhor abordagem para este tema tão importante e necessário. Agradeço ao professor Mestre José Lucas de S. Carvalho, que aceitou ser meu coorientador, me ajudando em todo o processo e me emprestando os livros que foram referencial para boa parte desse trabalho. Agradeço ao professor Dr. Rodrigo B. de Albuquerque, por sua avaliação no TCC1, as críticas e as sugestões feitas foram de grande relevância para me dar um norte nesta pesquisa. Agradeço à professora Mestre Fernanda de Mendonça Melo por aceitar fazer parte da minha banca no TCC2 e contribuir com seu conhecimento para avaliar e agregar ao meu trabalho.

RESUMO

O presente trabalho se pauta em investigar as condições de vida e trabalho das migrantes bolivianas nas oficinas de costura paulistas sob uma perspectiva interseccional. Inicialmente, a pesquisa realiza um panorama geral da migração boliviana para o Brasil direcionada para a inserção laboral na indústria de vestuário de São Paulo, relacionando-a com os mecanismos de subcontratação da mão de obra que sujeita esses indivíduos à exploração laboral. Em seguida, é apresentada a interseccionalidade como abordagem teórica para compreender as especificidades da mobilidade feminina e as lacunas na legislação migratória brasileira. Diante disso, evidencia-se as violações específicas sofridas por migrantes bolivianas no segmento têxtil e como elas são agravadas em detrimento da intersecção de seu gênero, raça, classe e origem nacional.

Palavras-chave: inserção laboral; interseccionalidade; migrantes bolivianas; oficinas de costura; indústria têxtil; migrações internacionais.

Abstract

This study investigates the living and working conditions of Bolivian migrant women in São Paulo's garment workshops from an intersectional perspective. Initially, the research provides an overview of Bolivian migration to Brazil aimed at labor integration in São Paulo's clothing industry, examining the subcontracting mechanisms that expose these individuals to labor exploitation. Following this, intersectionality is presented as a theoretical framework to understand the specificities of female mobility and the gaps in Brazilian migration legislation. This approach highlights the specific violations experienced by Bolivian migrants in the textile sector and how these are exacerbated by the intersection of their gender, race, class, and national origin.

Keywords: labor integration; intersectionality; Bolivian migrants; garment workshops; textile industry; international migration.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABVTEX — Associação Brasileira do Varejo Têxtil

CAMI — Centro de Apoio e Pastoral do Migrante

CEDAW — Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEPAL — Comissão Econômica para a América Latina

CMI — Conselho Municipal de Imigrantes

COMTRAE — Comissão Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo

CPB — Código Penal Brasileiro

CPMlg — Coordenação de Políticas para Imigrantes

DEAMs — Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher

DIEESE — Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

FEBRATEX — Feira Brasileira para a Indústria Têxtil e de Confecção

GEFM — Grupo Especial de Fiscalização Móvel

GERTRAF — Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado

IDH — Índice de Desenvolvimento Humano

MPT — Ministério Público do Trabalho

MTE — Ministério do Trabalho e Emprego

OBMIGRA — Observatório das Migrações Internacionais

OIT — Organização Internacional do Trabalho

OIM — Organização Internacional para as Migrações

ONG — Organização não governamental

ONU Mulheres — Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres

PL — Projeto de Lei

PLC — Projeto de Lei Complementar

PMSP — Prefeitura Municipal de São Paulo

PNUD — Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PSF — Programa Saúde da Família

RAIS — Relação Anual de Informações Sociais

REreIMIR — Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista

SUS — Sistema Único de Saúde

ZPEs — Zonas de Processamento de Exportações

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. AS ORIGENS E AS CONDIÇÕES DA MIGRAÇÃO BOLIVIANA NA INDÚSTRIA TÊXTIL DO BRASIL.....	16
1.1. A subcontratação da mão de obra como fator de indução à migração boliviana para o setor têxtil brasileiro.....	16
1.2. As oficinas de costura paulistas como retrato da exploração dos bolivianos no Estado brasileiro.....	22
2. INTERSECCIONALIDADE E MIGRAÇÃO.....	29
2.1. A interseccionalidade como teoria de análise.....	29
2.2. As interseccionalidades das migrações internacionais.....	36
2.3. A interseccionalidade e a legislação migratória brasileira.....	44
3. A EXPERIÊNCIA DAS MIGRANTES BOLIVIANAS NAS CONFECÇÕES DE SÃO PAULO.....	53
3.1. As especificidades da migração das bolivianas para as oficinas de costura paulistas.....	53
3.2. A perspectiva interseccional das condições de vida e de trabalho das migrantes bolivianas nas confecções paulistas.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	69

INTRODUÇÃO

No dossiê *Trabalho Escravo e Migração Internacional* (2024), lançado pelo programa nacional *Escravo, nem pensar*, uma iniciativa da ONG Repórter Brasil, são reunidas informações sobre os migrantes internacionais resgatados do trabalho escravo, com o objetivo de oferecer recursos para o aperfeiçoamento de políticas públicas para sua erradicação. O levantamento foi baseado em dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e apresenta o perfil dos trabalhadores, considerando país de origem, gênero, faixa etária e escolaridade, somado aos setores produtivos que ocupam e as regiões onde estão localizados. No período de 2010 a 2023, foi efetuado o resgate de 902 migrantes, dos quais 78% e 22% eram homens e mulheres, respectivamente. Destes, 43% (384 pessoas) são nascidos na Bolívia, com 52% (472 pessoas) de escravizados encontrados nas confecções têxteis, sendo 372 bolivianos. Junto à liderança do ranking, São Paulo é o principal estado de resgates, com o equivalente a 56% (508 pessoas), o que representa mais da metade dos casos em todo o território brasileiro.

Segundo a FEBRATEX (2020), São Paulo é o maior parque têxtil do Brasil, sendo também o setor e o estado com maior incidência de trabalho escravo, verifica-se que essa prática constitui a cadeia produtiva da moda brasileira (Repórter Brasil, 2024). O estado é um das cinco maiores unidades federativas de maior ocorrência de trabalhadoras resgatadas, destoando do padrão nacional em que 95% dos indivíduos são do gênero masculino, comparado a 5% do feminino. Somente na capital, 30% dos resgatados são mulheres e destas 93,1% são migrantes, sobretudo bolivianas, encontradas predominantemente em oficinas de costura clandestinas. Esse cenário alarmante mostra que é necessário o recorte de gênero em ações para o combate desse problema, tendo em vista a indefensabilidade da mulher perante essas violações de direitos trabalhistas (Repórter Brasil, 2020).

Contudo, as violências de gênero não são homogêneas, visto que determinadas mulheres são mais suscetíveis a discriminações nas esferas social e laboral. Por sua vez, as bolivianas se deparam com maiores desafios na sua experiência enquanto migrante na cidade de São Paulo e na indústria de vestuário. Essa inserção está compreendida em um movimento migratório de bolivianos iniciada nos anos 1990, decorrente de uma reestruturação produtiva no segmento

têxtil, em que houve a terceirização da costura mediante o deslocamento da produção para oficinas, o que gerou um aumento da informalidade dos empregos (Souchaud, 2012). Ademais, essa mudança promoveu o alastramento da subcontratação como um mecanismo para atrair essa população. No entanto, as bolivianas possuem singularidades envolvidas na sua mobilidade internacional que precisam ser examinadas sob a égide da interseccionalidade dos estudos sobre migrações, à medida que a sua vinda é motivada por fatores específicos relativos a busca por autonomia feminina, longe das restrições a sua liberdade na terra natal.

Este estudo adota uma abordagem dedutiva para investigar as condições de vida e trabalho das migrantes bolivianas nas oficinas de costura paulistas, partindo da teoria interseccional para orientar a análise dos dados qualitativos. Estes foram extraídos de literatura acadêmica abrangente, desenvolvidas em artigos científicos, monografias, teses, dissertações e livros sobre a relação entre o trabalho escravo e as migrações internacionais, com enfoque na comunidade boliviana. Foram também usados relatórios, informações e documentos de instituições reconhecidas, principalmente a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Repórter Brasil. Para examinar o grupo específico de mulheres bolivianas na indústria de vestuário nacional, foram trazidas as contribuições das fontes de pesquisa listadas, publicadas entre 2019 e 2023. Esse intervalo de tempo foi selecionado pois os últimos cinco anos são ilustrativos da situação atual dessas trabalhadoras. Deste modo, o material pesquisado data principalmente desse lapso temporal e as produções que se reportam a períodos anteriores ajudam a estabelecer diálogo com o trabalho escravo na atualidade, trazendo dados que demonstram a incidência de casos e formas de tipificações encontradas de 1995 a 2022. Esse estudo diacrônico auxilia a traçar um quadro geral dos avanços obtidos durante os anos estudados, bem como verificar os entraves que ainda são enfrentados.

Portanto, no primeiro capítulo, por meio de um breve histórico da migração boliviana para o Brasil orientada para o abastecimento da mão de obra nas oficinas de costura paulistas, será elucidada o uso de trabalho escravo dessa comunidade, com maior agravamento da exploração feita contra as mulheres. Assim, no segundo

capítulo, será apresentado o surgimento da interseccionalidade como abordagem teórica para compreender as especificidades da mobilidade feminina e as lacunas na legislação migratória brasileira. À vista disso, no terceiro capítulo, o enfoque será sobre as violações específicas sofridas por bolivianas no seu país e no segmento têxtil e como elas são agravadas diante da intersecção de seu gênero, raça, classe e origem nacional.

1. AS ORIGENS E AS CONDIÇÕES DA MIGRAÇÃO BOLIVIANA NA INDÚSTRIA TÊXTIL DO BRASIL

Neste capítulo, é introduzido o conceito de cadeias globais e o seu papel no modelo de produção da indústria têxtil brasileira. Assim, são apresentadas as características nas quais estão respaldadas as cadeias, com ênfase nas interações entre agentes públicos e privados nas esferas local, nacional e internacional para dar sustentação a essa estrutura produtiva. Em seguida, é trazida a consolidação do circuito de subcontratação transnacional mediante a intensificação da migração boliviana no Brasil, caracterizada por sua inserção laboral nas oficinas de costura paulistas. Por último, é discutida a classificação do ofício de bolivianos nas confecções como trabalho escravo contemporâneo e os fatores que o levam a essa situação.

1.1. A subcontratação da mão de obra como fator de indução à migração boliviana para o setor têxtil brasileiro

Em meados dos anos 1970, emergiu um movimento conhecido como a internacionalização produtiva que caracterizou uma divisão espacial do trabalho, estimulada com a intensificação da interdependência estatal, o que culminou na criação de cadeias globais que vigoram até os dias atuais. Nas décadas seguintes, a indústria de vestuário foi um dos diversos segmentos intensamente transformados mediante o avanço da internacionalização. Por volta dos anos 1990, surgiu o modelo *fast fashion*, marcado por sua urgência em responder às exigências mercadológicas, que acelera a sua produção para acompanhar as tendências da moda. Esse ritmo frenético é passado para a durabilidade das peças que são subordinadas à sazonalidade do consumo. Assim, as roupas são descartadas tão rapidamente quanto foram criadas.

O *fast fashion*, movido por interesses de reduzir os custos de fabricação das peças, divide a sua cadeia de produção ao redor do globo, transferindo-a para regiões menos desenvolvidas, onde predomina ostensivamente a mão de obra barata. De acordo com Gereffi (1995), as cadeias globais formam redes de organizações, tecnologias e instituições transnacionais de atividades que conectam diferentes etapas da concepção de um produto, como o design, a fabricação e a

comercialização. O autor aponta que elas podem ser comandadas por fornecedores ou por compradores:

Cadeias comandadas por produtores, presentes em setores intensivos em capital e tecnologia (aviões, veículos, computadores), são as que registram grandes fabricantes transnacionais como controladoras das atividades, desdobradas a montante (fornecedores) e a jusante (atividades de distribuição e mesmo venda final), sobressaindo a subcontratação internacional de peças e componentes em países externos ao centro do capitalismo. Cadeias comandadas por compradores têm nos grandes varejistas internacionais, nas empresas de comercialização e nos donos de marcas os protagonistas da coordenação e do controle, com imposição das determinações produtivas em numerosas empresas que fabricam bens de consumo (com alta intensidade de trabalho) sob encomenda em países da periferia ou semiperiferia do capitalismo (Lins; Silva, 2019, p. 206 e 207).

A indústria têxtil se enquadra enquanto uma cadeia comandada por compradores, ao passo que as lojas multinacionais têm poder sobre todos os estágios e impele prazos curtos aos produtores para a sua execução. As varejistas da moda não incorporam preocupações quanto às relações de trabalho estabelecidas, ao usar da subcontratação como ferramenta para atingir os lucros por intermédio da redução de custos com os trabalhadores. Desse modo, a terceirização corrobora para essa prática, pois é uma modalidade contratual que retira a proteção da jurisdição laboral e facilita a exploração do trabalhador. Segundo Delgado (2019), é um fenômeno que estabelece uma ligação trilateral entre a empresa tomadora de serviços e a empresa prestadora de serviços e o empregado terceirizado. Assim, o obreiro realiza o feitiço das peças encomendadas pela tomadora de serviços, sem que haja nenhum vínculo trabalhista entre os dois, uma vez que é subcontratado pela prestadora de serviços.

Esse processo de desverticalização e descentralização do varejo, em que a costura das roupas é feita por empresas de facção, condiciona a formação de Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs) nos países em desenvolvimento. As ZPEs consistem em áreas de livre comércio criadas a fim de atrair investimentos estrangeiros e aumentar as exportações. Elas costumam oferecer uma série de incentivos que fomentam o capital externo, como a isenção de tarifas e impostos, bem como o estabelecimento de regulamentações favoráveis para as firmas. Para Alloatti (2014), isto demonstra as dinâmicas de poder existentes, com a subordinação imposta por agentes empresariais aos institucionais, que realizam ajustes na esfera local para a manutenção dessa rede global, o que expõe a

importância do exercício de governança para o seu funcionamento. No que tange o Brasil, a autora identifica uma relação mantida em três dimensões: local, nacional e internacional, representada por oficinas, firmas brasileiras e empresas estrangeiras, respectivamente. No seio das oficinas, encontra-se o trabalhador relegado às margens desse sistema, onde os migrantes bolivianos compõem parte significativa.

Essa participação começa na década de 1990, a partir do intenso fluxo migratório de bolivianos destinados para o ramo das confecções na metrópole paulista que, devido à origem e ao modo em que ocorria a entrada no território brasileiro, se tornou evidente para a sociedade e mídia nacional, o uso de trabalho escravo dessa comunidade. Na época, foi observado a formação de um mercado paralelo na Praça Padre Bento, situada no bairro Pari, entre imigrantes coreanos e bolivianos. Os coreanos tinham o cargo de donos das oficinas e usavam o lugar para oferecer emprego nos seus empreendimentos. Após aceitarem a oferta, os bolivianos eram contratados de forma clandestina. Uma matéria do jornal *O Globo*, publicada em 1992, correlacionou os eventos a um mercado de escravos, expôs os expedientes de 16 horas diárias realizadas e comparou o espaço laboral a um cativeiro, ao passo que os empregados só podiam sair a partir das tardes de sábado às noites de domingo (Freitas, 2009, p.15).

Destarte, começou a circulação de reportagens acerca desse fenômeno, com denúncias crescentes que notificaram a ilegalidade inerente à contratação, o trabalho e a estadia de bolivianos no Brasil, e a presença de violência e do alcoolismo nas comunidades coreanas, espalhadas por Bom Retiro, Pari Aclimação e Cambuci. As matérias informavam como os negócios, intermediados por laços ilegais, eram lucrativos. Na revista *Veja* (1993), foi reportado que a confecção de roupas feita por bolivianos gerava em torno de U\$30.000.00 mensalmente, que recebiam 25% de 25 mil cruzeiros cobrados para a fabricação de uma peça, enquanto os chefes ficavam com o restante (Freitas, 2009, p. 16-18).

No final da década, é originada uma nova configuração no interior das oficinas, na qual os bolivianos passam a ser os donos e contribuem para a exploração de seus conterrâneos. Isto implica na sua participação ativa para manter as engrenagens da cadeia global mediante o agenciamento, o transporte e a

contratação dos trabalhadores que se somam na constituição de um circuito de subcontratação transnacional:

i) o termo “circuito” refere-se ao fato de tratar-se de uma atividade que possui uma territorialidade própria, ou seja, que se desenvolve ao longo de um espaço no interior do qual as pessoas e mercadorias vinculadas a essa atividade estabelecem uma circulação que as leva para pontos específicos: as oficinas de costura irregulares na cidade de São Paulo; ii) o termo “subcontratação” busca dar conta do fato de que trata-se de um circuito que tem como objetivo “subcontratar”, ou seja, contratar de maneira precária pessoas para uma determinada atividade econômica e, iii) o termo “transnacional” busca sublinhar o fato de que o circuito une dois pontos que se encontram no interior de fronteiras nacionais diferentes e essa vinculação é feita por atores não institucionalizados (Freitas, 2009, p. 28).

Por sua vez, o circuito focado em La Paz, Cochabamba e Santa Cruz, instrumentaliza veículos como rádios e jornais para ofertar vagas de emprego promissoras, com a garantia de renda, moradia e alimentação. Segundo Rossi (2005), os anúncios informam local, data e horário para os candidatos se apresentarem. No lugar marcado, os bolivianos encontram com os aliciadores, que enumeram os requisitos exigidos para a admissão, considerando aspectos como idade, altura e porte físico. Aqueles que forem enquadrados dentro dos critérios são selecionados para fazerem a emigração.

Em seguida, são transportados em trens ou ônibus ineptos e têm os documentos retirados como forma de cercear seu deslocamento, em caso de desistência. Antes de entrarem em solo brasileiro, é comum grupos de 20 a 40 bolivianos serem levados para apartamentos no Paraguai, até que os transportadores encontrem um momento favorável para escaparem do policiamento nas fronteiras. A entrada geralmente acontece por meio da Cidade do Leste ou de Foz do Iguaçu, onde são conduzidos para outro ônibus incumbido de os levarem para seu destino final: a cidade de São Paulo (Rossi, 2005, p. 20).

O esquema de subcontratação de trabalhadores bolivianos advém de acordos que abrangem uma ordenação para que ocorra a movimentação de grandes quantidades de pessoas de forma irregular entre os países. Esse processo envolve uma série de atores intermediários que desempenham papéis cruciais na operação. Entre eles, sobressaem os agenciadores, que recrutam e organizam a mão de obra, e os empregadores que a subcontratam. Além disso, são essenciais os falsificadores, que criam documentos para garantir que os migrantes possam

atravessar as fronteiras sem problemas. Cada um dos agentes contribui eficientemente para a execução e a continuidade dessa organização ilegal.

Essa migração não costuma seguir as vontades dos bolivianos, visto que são aliciados para deixarem seu país de origem com a ilusão de que as despesas da viagem serão subsidiadas quando, na verdade, é o primeiro meio de coerção usado para mantê-los presos por causa da dívida subtraída sem o seu conhecimento. As quadrilhas se aproveitam da falta de recursos financeiros dessas pessoas para aplicarem sua estratégia de aliciamento. Aliado a isso, suas jornadas exaustivas são provocadas por salários irrisórios que são pagos por quantidade de peças, e como agravante são retirados de sua remuneração os dispêndios com moradia e alimentação (Batinga *apud* Vieira, 2023, p. 31).

As situações descritas expressam a base do trabalho escravo contemporâneo, cujo motor é a maximização dos lucros para a permanência da competitividade no mercado (Borges, 2015, p. 25). No Brasil, a Lei nº 10.803/2003, que alterou o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB), define o crime como a redução de uma pessoa a condições semelhantes à escravidão. Isso pode ocorrer por meio de trabalho forçado ou extenuante, que causa degradação humana ou restringe a liberdade de ir e vir devido a dívidas com o empregador. A lei prescreve uma pena com duração de 2 a 8 anos de reclusão, somada a multa referente a violência cometida, abrangendo o indivíduo que restringe o deslocamento por meio de transporte e/ou monitora ou reter documentos do trabalhador, com o objetivo de mantê-lo no labor.

Assim, segundo o MTE (2011), com base na caracterização feita pelo artigo 149º, o crime é dividido em quatro tipos: i. trabalho forçado; ii. jornada exaustiva; iii. servidão por dívida; iv. trabalho degradante:

i. O trabalho forçado envolve a coação de cunho moral, psicológico ou físico sobre o trabalhador. A coação moral impede a saída do emprego por persuadi-lo a permanecer no trabalho. Enquanto a coação psicológica e física, são exercidas sob ameaças e punições físicas, respectivamente. Uma das características dessa tipificação é a situação de miséria do sujeito como condicionante para a sua submissão das condições laborais impostas.

ii. A jornada exaustiva não trata somente dos horários de trabalho extensivos, abrange também o nível de esforço físico ou mental que sobrecarrega o trabalhador e o leva ao esgotamento, comprometendo direitos básicos como segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

iii. A servidão por dívida ocorre quando o empregador impõe dívidas relacionadas a custos de transporte, materiais, alimentação e moradia, com o objetivo de restringir a mobilidade e a possibilidade de o trabalhador se desligar.

iv. O trabalho degradante viola normas de proteção ao trabalhador, afetando negativamente a segurança, higiene e saúde no ambiente de trabalho e desumanizando a condição do trabalhador.

Contudo, os aparatos da terceirização fomentam a subjugação dos trabalhadores ao escravismo encontrado nas oficinas de costura em São Paulo. Diante da sua expansão, Araújo, Dutra e Jesus (2017) mostram que a reforma trabalhista, ocorrida em 2017, focalizou a permissão para terceirizar atividades principais, inicialmente focada no Projeto de Lei Complementar nº 30/2015 (antigo Projeto de Lei nº 4330), e a priorização de acordos negociados em relação à legislação, fundamentada nos Projetos de Lei nº 4193/2012 e 4962/2016. O PLC nº 30 foi protagonista na agenda dos empresários brasileiros, mas o PL nº 4302 foi favorecido na Câmara dos Deputados, colocando-o em segundo plano.

Por sua vez, a aprovação do PL nº 4302 originou a Lei nº 13.429/2017, e modificou a Lei do trabalho temporário (Lei nº 6.019/74), que autorizava contratos temporários com duração de até 90 dias. Sob a nova lei esse prazo é estendido por até 180 dias e pode ser prorrogado por mais 90 dias. Desse modo, a categoria que preconiza a sazonalidade das relações laborais e corresponde também à terceirização, possui mais abertura para a precariedade no trabalho. Em contraposição, a Lei 13.429/2017 acrescentou um regimento genérico na lei anterior sobre a contratação terceirizada para atividades-fim e a responsabilidade do tomador de serviços de modo secundário. Ressalta-se que sua autorização foi executada de forma inusualmente rápida e com a exclusão de participação social (Araújo; Dutra; Jesus, 2017, p. 564).

Além disso, Filgueiras (2016) nota a associação entre a terceirização e o trabalho escravo contemporâneo, em virtude de serem identificadas as tipificações mencionadas anteriormente em casos de resgate de trabalhadores terceirizados. Somente no quadriênio de 2010 a 2013, foram resgatados 3553 trabalhadores, sendo que 2998 eram terceirizados (Filgueiras, 2014, p. 434). Em suma, de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos ou DIEESE (2014), a terceirização se caracteriza principalmente pela incidência de fraudes para com os contratados, indicada pelo rompimento de responsabilidades acordadas entre as partes, assim como favorece a ocorrência de acidentes e doenças no local de trabalho. Em adição, se traduz também a ínfimos salários e à discriminação sofrida por terceirizados comparado aos trabalhadores que possuem contrato direto.

Alloatti (2014) declara como esses artifícios influenciam e moldam significativamente as vivências e oportunidades destes indivíduos. Para ela, as realidades nacionais são integradas de forma eficaz em cadeias globais, que aproveitam essas circunstâncias e subordinam os demais atores a sustentarem essas disposições. Isso cria um quadro em que os trabalhadores acabam se sujeitando a esses padrões, sustentando e perpetuando as desigualdades e a exploração. Portanto, a influência desses mecanismos não se limita ao plano interno, mas se estende ao campo externo, ao moldar as dinâmicas laborais e sociais em escala mundial. Essa integração desigual acentua a dependência dos sujeitos a respeito das estruturas que cooperam com os interesses corporativos, em detrimento do bem estar dos empregados.

1.2. As oficinas de costura paulistas como retrato da exploração dos bolivianos no Estado brasileiro

A emigração de bolivianos para o Brasil é um fenômeno multifacetado, fomentado por variáveis econômicas, geográficas, culturais e políticas. Historicamente, a Bolívia apresenta altos níveis de pobreza e desigualdade. Em 2020, no relatório anual divulgado pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) discorre-se sobre as repercussões da pandemia da Covid-19 para o crescimento da pobreza no Estado, com um aumento de 31,1% para 37,5% na pobreza moderada e de 12,1% para 14,7% na pobreza extrema. Já em 2022, de

acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Bolívia ocupava a posição 118º no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que avalia as expectativas de vida, educação e renda *per capita* das nações. Em 2024, o país demonstra um declínio no índice, com a atual posição de 120º (PNUD, 2024, p. 46). Embora, nos últimos anos, tenham ocorrido avanços no país, os dados coletados este ano pelo PNUD mostram que a população ainda encara muitos desafios, principalmente após o enfrentamento de uma crise sanitária.

Segundo Suzuki, Teruel e Fagundes (2023), a escassez de empregos formais somados aos baixos salários, a limitação de acesso à educação de qualidade e a falta de oportunidades de ascensão social na Bolívia tornam a migração uma alternativa viável. Outro aspecto relevante que os autores trazem é a instabilidade política e social no país, o que cria um ambiente desfavorável para os cidadãos e os incentiva a atravessar suas fronteiras. Em contrapartida, a escolha do Brasil como destino é oriunda da imagem dos bolivianos sobre o Estado. Segundo Le Goff (1994), o imaginário reúne as ideias e as representações de um determinado grupo criadas sob influência da sua cultura, reverberadas na formação de imagens. Conhecido internacionalmente por sua hospitalidade e recepção de mão de obra expressiva, o país é um lugar atrativo para aqueles que buscam melhores condições de vida. Segundo levantamento feito pela Prefeitura de São Paulo (2019), São Paulo é a principal cidade brasileira escolhida por esses imigrantes, somando 75 mil bolivianos residentes no ano de 2019, tornando-os o maior número de estrangeiros na capital.

Na seção anterior, foi visto que a entrada de bolivianos no território brasileiro é caracterizada como uma migração laboral voltada para o abastecimento da mão de obra na indústria de vestuário. Silva (2006) afirma que os imigrantes que vem, principalmente dos departamentos de La Paz e Cochabamba, são predominantemente jovens solteiros, com escolaridade média e identificados nos gêneros feminino e masculino. Conforme se fixam em São Paulo, o autor menciona que eles fazem uma reunificação familiar ao trazerem seus parentes. Os familiares de idade mais avançada desempenham funções subsidiárias nas oficinas, como as mulheres idosas que incorporam as tarefas domésticas.

Essa imigração é feita de maneira ilegal, em que os processos de falsificação e/ou o confisco dos documentos característicos dessa entrada clandestina são usados concomitantemente a fim de tornar irregular a estadia dos bolivianos no país. Envoltos em uma rede de subcontratação transnacional, os imigrantes deixam o local de origem persuadidos por ofertas de emprego enganosas, com a promessa de que todas as despesas de viagem, estadia e alimentação seriam pagas pelo contratante. Na prática, os gastos obtidos se tornam o primeiro meio usado para manter os bolivianos presos nas confecções. Classificado como *truck system*, essa cobrança arbitrária é feita na subtração dos valores no salário recebido por trabalhadores, restando a eles duas opções: um montante insuficiente para a sua subsistência ou o endividamento com os seus patrões (Suzuki, 2016, p. 153). Esse sistema é sustentado com a combinação do ambiente de moradia e de trabalho nas oficinas de costura que constitui uma ferramenta basilar para perpetuar a exploração desses indivíduos, pois permite aos empregadores:

I. controlar a ida e vinda dos trabalhadores, evitando que possam fugir do “compromisso” de pagamento de dívidas, geralmente incluindo o preço da passagem da Bolívia para o Brasil. Na maior parte das vezes, para sair do local de moradia e de trabalho é preciso de autorização do empregador; II. reduzir ao máximo o salário porque, sobre o total, o empregador desconta o preço do aluguel e de outros insumos, como alimentação e produtos de limpeza; III. abrigar um ou mais núcleos familiares, cerceando assim a liberdade de todos os membros dessa família, e não somente do trabalhador. Nessa situação, a coação é maior quando os trabalhadores têm filhos pequenos (Suzuki, 2016, p. 159).

Portanto, a inserção laboral boliviana no ramo têxtil é qualificada em diversas situações como análoga à escravidão. Dentro da apuração de dados do ano de 2010 a 2021, as confecções têxteis e a construção civil são os principais setores com registro de casos de trabalho escravo no Brasil, totalizando 87% (690 pessoas) migrantes escravizados. Destes, 60% (471 pessoas) pertencem ao setor têxtil comparado a 18% (149 pessoas) na construção civil. Concomitantemente, os bolivianos compõem 79% (372 pessoas) dos migrantes resgatados nas confecções (Suzuki; Teruel; Fagundes, 2023, p. 329).

As oficinas ficam localizadas em lugares escondidos como porões, geralmente fechados, o que dificulta a circulação e a passagem de ar e luz, respectivamente. Os locais são selecionados meticulosamente para evitar a descoberta por moradores dos bairros e os flagrantes policiais. Também são usadas

divisórias erguidas com paredes de compensado entre as mesas de costura para não haver contato entre os trabalhadores, ao mesmo tempo que os donos colocam músicas com volume alto para impossibilitar a interação e, conseqüentemente, a busca de soluções conjuntas em prol de reivindicações por melhorias no trabalho. Adicionalmente, para evitar o deslocamento, há momentos em que são mantidos trancados na ausência dos seus superiores (Rossi, 2005, p. 23). Rossi (2005) relata que as imposições dos donos das oficinas também abrangem a alimentação dos bolivianos que, ao proverem-na, controlam o tempo e o número de refeições feitas no dia, que não podem exceder vinte minutos e, em algumas circunstâncias, são liberadas somente uma vez por dia. Assim, as jornadas são extenuantes podendo completar até 18 horas diárias de segunda à sexta. Nos sábados trabalham meio expediente e os domingos são os únicos dias de folga.

O relato de Davi, um boliviano de 26 anos de idade, originário de Ciudad del Alto, de La Paz¹, comprova as violações supracitadas. O jovem era funcionário de uma fábrica de bebidas e se mudou para o Brasil em 2005, acompanhado de outros três compatriotas, todos recrutados por um intermediário local que cobrou \$400,00 de cada um pela viagem. Ele conta que chegou ao país com grandes expectativas, acreditando que em São Paulo teria a chance de ganhar muito dinheiro, com promessas de casa, trabalho e lazer nos fins de semana. Entretanto, sua experiência se revelou bem diferente do que ele havia imaginado. O chefe impedia a saída dos costureiros, ameaçava-os com a possibilidade de que a Polícia Federal estaria por perto e poderia prendê-los. Ainda alegava que, caso fossem detidos, o tempo de detenção para indocumentados seria de 15 anos. O rapaz trabalhou por cinco meses dessa maneira, sem receber pagamento algum. O patrão o enganava afirmando que o dinheiro que ele ganhava era enviado para sua família na Bolívia (Silva, 2006, p. 158 e 159).

Por sua vez, as oficinas de costura não possuem segurança, com infraestruturas precárias, revelando padrões de higiene nocivos sob a presença de mofo e umidade nas instalações, tal como fiações elétricas visíveis e tetos propensos a cair. Outrossim, os locais carecem de privacidade e espaço para abrigar os indivíduos e de compartimentos que são feitos com fragmentos de pano

¹ Ciudad del Alto é um dos 75 municípios que compõem o Departamento Autônomo de La Paz.

ou madeira. A insalubridade se estende para os filhos dos trabalhadores que possuem sua socialização enquanto crianças comprometidas por viverem confinados, muitas vezes, sem frequentarem escolas por causa de falta de documentos para realizar as suas matrículas (Suzuki, 2016, p. 153). Sendo assim, os costureiros:

Quando param de trabalhar, por volta de meia-noite, 1 hora, os trabalhadores estendem colchonetes no chão e dormem ali mesmo, ao lado das máquinas. Quando levantam ao redor das 5 horas, enrolam os colchonetes, os casais observam que tem pouquíssima privacidade (apenas um lençol é usado como cobertura entre duas paredes de compensado). Muitas famílias vivem com crianças nesse espaço. E assim continuam, dia após dia, ano após ano, em muitos casos (Rossi, 2005, p. 24).

Dentro da comunidade boliviana de São Paulo, existem ainda os trabalhadores autônomos que se dedicam às confecções mas, diferentemente dos subcontratados, eles são responsáveis pela venda direta das peças que produzem. Os autônomos moram e trabalham em cortiços, como alternativa para redução de dispêndios com aluguel e locomoção. Segundo a Lei do município de São Paulo nº 10.928, de 8 de janeiro de 1991² (Lei Moura), os cortiços são unidades habitacionais utilizadas como moradia coletiva, configuradas, total ou parcialmente, pela divisão ou sublocação de seus aposentos. Essas unidades ostentam estruturas precárias e podem consistir em uma ou mais construções e ter diversos usos para um mesmo cômodo.

Não obstante, Kohara (2012) postula que os valores cobrados por aluguéis dos cortiços são mais altos para os bolivianos em relação a outros inquilinos estrangeiros, como os paraguaios, que também fazem parte da parcela de famílias encortiçadas na metrópole. Isto ocorre porque os proprietários tiram proveito por saberem da irregularidade dos bolivianos que, por consequência, não podem alugar nenhum imóvel de modo legal. Por isso, muitos imigrantes optam por laborar nas oficinas, pois o pagamento do aluguel se mostra inviável diante dos seus preços onerosos.

Dessa forma, constata-se alguns dos entraves para o enfrentamento desse problema. A indocumentação impõe um obstáculo para a regularização da

² A Lei nº 10.928 é a principal legislação municipal que versa sobre os cortiços, na qual é disposta as condições de habitação e as medidas adequadas a serem tomadas pela Prefeitura de São Paulo para garantir que as obrigações previstas sejam aplicadas (São Paulo, 1991).

população migrante. Silva (2006) pontua que a disposição do artigo 13º no Estatuto do Estrangeiro (1980) limitava a entrada no país apenas para trabalhadores qualificados e empreendedores. Muitos bolivianos não atendiam esses requisitos, portanto as opções de regularização eram poucas, restringindo-se basicamente ao casamento com um cidadão brasileiro ou ao nascimento de um filho no Brasil. Isto levava algumas mulheres bolivianas a registrar seus filhos no nome de irmãs que possuíam estadia regularizada, ato provocado por medo da repressão por parte da Polícia Federal (Silva, 2006, p.162). Os casos reportam como a insegurança jurídica constrangia essas pessoas e afetava os seus laços familiares. Além disso, a indocumentação resultava em dificuldades de acesso a serviços básicos, como saúde e educação, limitando as oportunidades para uma integração plena na sociedade brasileira. Com a nova Lei da Migração, promulgada em 2017, foram geradas algumas mudanças a despeito desse problema, que será aprofundado mais adiante.

Nesse sentido, Rossi (2005) reitera que a falta de consciência dos costureiros bolivianos sobre a sua sujeição ao trabalho escravo também dificulta o seu combate. Isto pode ser atribuído a fatores como a manufatura têxtil ser o primeiro emprego para muitos deles, o que os deixa sem base para comparação. Essa percepção também pode ser imputada pela vulnerabilidade econômica que gera a necessidade urgente de sustentar as suas famílias, levando os trabalhadores a aceitar condições desumanas por acreditarem que qualquer forma de emprego é preferível à ausência de renda. Além disso, o acesso limitado aos direitos trabalhistas, bem como canais de denúncia que os orientem a sua subjugação, contribuem para a persistência dos atos criminosos.

Para Rossi (2005), a manipulação emocional e psicológica exercida por oficinistas sobre os trabalhadores, por meio de táticas de intimidação, pode suscitar a normalização das ações exploratórias nos imigrantes. Essa distorção converte-se em um impedimento para a mobilização coletiva. Além de que a desconfiança nas instituições também é um dificultador, à medida que os imigrantes costumam ter experiências negativas com as autoridades institucionais, o que os torna hesitantes em denunciar os abusos. Essa incredulidade favorece os empregadores que se sentem livres para explorá-los, sabendo que não irão tomar as medidas cabíveis.

Tendo em vista as violações provenientes de situações de exploração laboral ocorridas no território brasileiro, foram criados o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) e o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), no ano de 1995, em virtude do papel da fiscalização para a repressão de práticas de trabalho escravo. De acordo com o Decreto nº 1.538/1995, o GERTRAF, subordinado à Câmara de Políticas Sociais do Conselho de Governo, é fundado para a coordenação e aplicação de medidas para a erradicação do trabalho forçado. O GEFM, por sua vez, é incumbido de conferir os locais de denúncia dispersos por todo o país. O grupo é ligado ao Ministério do Trabalho e Emprego e tem direção de auditores fiscais do trabalho e atuam em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a Polícia Federal e Rodoviária Federal.

Para além das ações regidas por denúncias, Etzel (2020) aponta que os auditores fiscais do GEFM, executam investigações e operações para retirar as vítimas do ambiente onde estão sendo violadas, e se encarrega de fazer a soma dos valores pertinentes a rescisão por justa causa dos seus contratos. A apuração ocorre logo em seguida ao flagrante para assegurar o cumprimento da legislação do trabalho. Em complemento, é feita a emissão da carteira do trabalho e do seguro-desemprego, bem como possuem atendimento preferencial para programas de assistência social como o Bolsa Família, por causa do desprovimento de renda sofrido.

2. INTERSECCIONALIDADE E MIGRAÇÃO

No segundo capítulo, será apresentado o surgimento da interseccionalidade como abordagem teórica para compreender as múltiplas opressões que atingem as mulheres distintamente. Originalmente, o conceito de gênero é o fio condutor do debate sobre os atos discriminatórios que atingem as mulheres, ensejadas por movimentos feministas. No entanto, gradualmente, a centralização das discriminações de gênero começaram a se tornar insuficientes para compreender as violências oriundas das intersecções entre raça, classe, etnia e origem nacional somadas ao gênero, que fizeram urgentes a emergência de um feminismo interseccional em face da pluridimensionalidade da mulher. Nesse sentido, outros campos do conhecimento foram contemplados com a imprescindibilidade de incorporar a perspectiva interseccional, como ocorreu nos estudos migratórios. Logo, a segunda seção, debruça-se sobre a ascensão da mobilidade internacional de mulheres, sendo investigadas as especialidades inerentes à sua migração, com enfoque nas migrações Sul-Sul. Na terceira seção, é descrita brevemente a evolução e as lacunas de dispositivos da legislação migratória brasileira.

2.1. A interseccionalidade como teoria de análise

Para Joan Scott (1995), o conceito de gênero deve ser entendido como uma categoria fundamental nas relações sociais, superando as noções tradicionais de distinções biológicas entre homens e mulheres. O gênero, portanto, é uma estrutura social responsável pela regulação da hierarquia de poder entre e pela distribuição de papéis entre os sexos. As identidades atribuídas ao homem e a mulher não são imutáveis mas construídas socialmente sob arranjos históricos que moldam as interações entre eles e as percepções mútuas sobre o outro (Connell; Pearse, 2015, p. 39).

Entrementes, a universalização do gênero é uma abordagem equivocada, tendo em vista a heterogeneidade entre as mulheres. Desse modo, são negligenciadas as nuances existentes entre elas, o que contribui para perpetuar estereótipos negativos e impedir a efetividade de políticas voltadas à promoção da equidade. Logo, tratar as identidades femininas como um fenômeno uníssono consiste em ignorar a diversidade étnica e cultural e, principalmente, as

diferenciações feitas a partir da região em que elas se encontram no globo. Portanto, é imprescindível que seja construída uma agenda que integre essas especificidades e que se converta em ações de fomento à justiça social.

No mesmo diapasão, a alteridade, é refletida pela filósofa norte-americana Judith Butler, uma das principais teóricas contemporâneas no campo dos estudos de gênero, que aborda o conceito em *Vida Precária* (2011). O ensaio relaciona a vulnerabilidade humana juntamente à ética em relação à alteridade, com base na obra *Alterity and transcendence* (1999) de Emmanuel Levinas (Butler, 2011). Portanto, a alteridade, aquilo que se refere ao que é distinto, é discutida por muitos estudiosos ao longo da história, sendo vista como um fator central nas relações entre povos e culturas distintas, mas também aplicável à análise das dinâmicas sociais dentro de uma mesma comunidade. Um dos pontos centrais discutidos por Butler é como o encontro com o outro impõe um desafio ético, que frequentemente é distorcido por representações midiáticas desumanizadoras, determinando quem é ou não reconhecido como humano. A autora também amplia a compreensão da interseccionalidade, ao tratar de como as mulheres, em particular, são frequentemente afetadas por essa distinção, o que evidencia a necessidade de uma ética que leve em conta as variadas dimensões da desigualdade social.

Se retomarmos a imagem da mulher historicamente, vemos uma carência nas representações políticas e midiáticas em diversos momentos. Como consequência, as raízes das problemáticas relacionadas ao gênero se originam dessas exclusões em que as mulheres foram relegadas à desumanização de seus corpos e à negação de direitos civis e políticos. Butler (2011) argumenta que:

Quando consideramos as formas comuns de que nos valem para pensar sobre humanização e desumanização, deparamo-nos com a suposição de que aqueles que ganham representação, especialmente auto representação, detêm melhor chance de serem humanizados (Butler, 2011, p. 24).

A autora evidencia que a representação é um elemento-chave para a humanização. No contexto das desigualdades de gênero, a ausência de mulheres nas esferas políticas, sociais e epistemológicas reforça sua marginalização. Sem essa visibilidade, elas são mais suscetíveis à desumanização, pois são excluídas dos discursos que validam seus anseios e direitos. Além disso, essa negação não

diz respeito apenas ao fato de ser mulher, mas está relacionada com as clivagens de natureza social e racial. As mulheres negras, nesse sentido, enfrentam uma tripla marginalização: por seu gênero, por sua raça e por pertencerem a classes mais baixas. A sua falta de representatividade intensifica a opressão e restringe ainda mais o acesso a direitos básicos, destacando a necessidade de um enfoque amplo para compreender essas disparidades.

Em suma, a discussão sobre os conceitos supracitados de alteridade e desumanização, conforme abordado por Butler (2011), destaca a conexão entre as dessemelhanças decorrentes a suscetibilidades de determinados grupos. A marginalidade de minorias, especialmente de mulheres não brancas, evidencia a necessidade de uma abordagem que focaliza as camadas de opressão que são enfrentadas por elas. A desumanização ocorre frequentemente quando suas vozes são invisibilizadas, enquanto a alteridade é desrespeitada.

Nesse sentido, a introdução da interseccionalidade como um campo do conhecimento representa um avanço nos estudos de gênero. O seu surgimento está intimamente ligado com as contribuições do feminismo negro estadunidense nas décadas de 1960 e 1970. Para Collins (2017), os ensaios apresentados por feministas afro-americanas referentes a sua emancipação, declarando que a liberdade poderia ser conquistada apenas com a consciência de sua raça, classe e gênero, foram os precursores para a origem da vertente. Posteriormente, nos anos 1980, grupos como o Coletivo Combahee River trouxeram o *The Combahee River Collective Statement* (1977), expressando que as vidas das mulheres de cor são moldadas simultaneamente por sua raça, classe, gênero e sexualidade e que esses elementos não podem ser separados na compreensão de suas opressões, mas como intersecções que criam formas únicas de subordinação.

Dessa forma, o manifesto denuncia como o feminismo branco é omissos quanto às violações enfrentadas por afro-americanas, o que causa a exclusão desse grupo por serem dispensadas as lutas interconectadas entre o gênero e a raça. Em contrapartida, também criticaram a forma como o movimento negro focava predominantemente na luta por direitos dos homens negros, gerando a invisibilidade do sexismo dentro de suas comunidades. Percebe-se que as mulheres negras

enfrentam uma dupla opressão nos dois movimentos, sendo indispensável a sua autonomia para a articulação de uma agenda política adequada às suas demandas.

Ademais, Collins (2017) postula que, no conjunto dessas estadunidenses, estavam integradas mulheres de origens latina, asiática e indígenas também liderando as reivindicações interseccionais. No que tange à participação do feminismo latino, identificam-se expoentes como Gloria Anzaldúa dando voz para investigações acerca da ligação entre fronteiras e relacionalidade. Anzaldúa (1987) utiliza a metáfora da "fronteira" para discutir não apenas as divisões geográficas, mas também as barreiras sociais, culturais e psicológicas que impactam as vidas das pessoas. Esses "espaços fronteiriços" são lugares de confronto e, ao mesmo tempo, de diálogo. A autora argumenta que as experiências nas fronteiras geram um espaço de resistência, onde novas identidades podem ser criadas. A análise desses espaços é crucial para compreender como as comunidades que habitam essas áreas desafiam as descrições hegemônicas e constroem identidades híbridas refletindo suas complexidades.

No decurso dos anos 1980, uma pausa nas mobilizações coletivas ocasionou uma guinada na organização da interseccionalidade como um projeto de conhecimento. Até então, sob a definição de *Estudos de raça, classe, gênero*, a entrada no corpo acadêmico se reverteu em um aperfeiçoamento de sua base teórica, concebida no seio dos movimentos sociais. Consequentemente, na década seguinte, a palavra interseccionalidade começa a ser usada, devido a sua capacidade de abrangência dos temas estudados (Collins, 2017, p. 10). Crenshaw (2002), pioneira na utilização do termo, o introduz no texto *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Inicialmente, a autora compreende o conceito, "utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos" (Crenshaw, 2002, p. 177).

Sob uma perspectiva que se baseia em como os direitos humanos podem agir por meio da criação e aplicação de iniciativas políticas para enfrentar a discriminação e a violência sofridas por mulheres em contextos diversos, Crenshaw (2002) utiliza uma estratégia de interseções que relaciona outros fatores, como raça

e classe social, ao debate de gênero, visando ao entendimento dessa complexa questão e à mitigação desse problema. A autora também enfatiza que as violências resultantes de preconceito racial e de gênero interagem e se amplificam de maneira conjunta, configurando uma relação complexa e sistêmica que atinge mulheres racializadas em situações de vulnerabilidade social. Ao introduzir o conceito, Crenshaw aborda as discriminações sofridas pelo gênero sob a perspectiva da invisibilidade interseccional e argumenta que "há várias razões pelas quais experiências específicas de subordinação interseccional não são adequadamente analisadas ou abordadas pelas concepções tradicionais de discriminação de gênero ou raça" (Crenshaw, 2002, p. 175).

Nesse diapasão, Carneiro (2003) utiliza a expressão *enegrecer o feminismo*, adotada pelo Movimento Feminista Brasileiro, para tratar a mobilização das feministas negras para compor uma agenda que integre as discriminações intragênero:

A fortiori, essa necessidade premente de articular o racismo às questões mais amplas das mulheres encontra guarida histórica, pois a "variável" racial produziu gêneros subalternizados, tanto no que toca a uma identidade feminina estigmatizada (das mulheres negras), como a masculinidades subalternizadas (dos homens negros) com prestígio inferior ao do gênero feminino do grupo racialmente dominante (das mulheres brancas). Em face dessa dupla subvalorização, é válida a afirmação de que o racismo rebaixa o status dos gêneros (Carneiro, 2003. p. 119).

Para Carneiro (2003), no que diz respeito ao Brasil, o feminismo brasileiro se destaca não apenas por suas reivindicações de gênero, mas também por seu envolvimento em lutas sociais mais amplas, como a democratização do país e a defesa dos direitos das mulheres de classes populares. Essa interconexão entre as lutas feministas e sociais é uma característica distintiva do movimento nacional, que reconhece a importância de abordar as desigualdades em suas múltiplas dimensões. Desse modo, o movimento conquistou mudanças no cerne da Constituição Federal de 1988, por meio da adoção de propostas relativas à implementação de políticas públicas, objetivando o empoderamento feminino. Como exemplo, verifica-se a fundação de organismos institucionais como os Conselhos da Condição Feminina e Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), ou seja, progressos no combate às violências de gênero, sexual e

doméstica, ao criar dispositivos pautados na proteção dos direitos das mulheres (Carneiro, 2003, p. 117).

Ao falar do mercado de trabalho, Carneiro (2003) argumenta que, apesar dos avanços na diversificação ocupacional das mulheres nas últimas três décadas, as desigualdades salariais permanecem alarmantes. A autora destaca que, mesmo ocupando os mesmos cargos que os homens, as mulheres continuam a enfrentar discrepâncias salariais significativas. Sob a égide do 2º Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios (2024), desenvolvido pelo MTE, mulheres ganham 79,3% do salário de homens que desempenham a mesma função, o que equivale a 20,7% a menos. Quando se trata de cargos de direção e gerência, a diferença salta para 27% a menos (Secretaria de Comunicação Social, 2024).

Ao inserir uma abordagem interseccional, o levantamento constata que as mulheres negras ganham 35,38% e 49,75% a menos que mulheres e homens não negros, respectivamente. Enquanto que comparados ao homens negros, a discrepância é equivalente a 21,4%. De acordo com o documento, existe uma carência do gênero feminino na ocupação de altos postos nas empresas, com menos de três mulheres em cargos de direção e gerência em 53% dos estabelecimentos consultados. Além de haver uma participação reduzida de mulheres negras no mercado de trabalho, com pretas e pardas ocupando menos de 10% da folha salarial de 42,7% das empresas (Sena; Rodrigues, 2024). Esses dados foram baseados na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)³, lançada em 2023, que apurou as informações divulgadas por 50.692 empresas, que possuem 100 ou mais colaboradores.

Para Carneiro (2003), isso reflete uma persistente cultura de desvalorização do trabalho feminino, que é frequentemente subestimado em comparação ao trabalho masculino. Em muitos casos, o trabalho feminino é enquadrado como secundário ou complementar, mesmo quando envolve as mesmas habilidades e esforço. Além disso, as mulheres tendem a ser mais concentradas em setores tradicionalmente feminizados, com salários mais baixos, e quando entram em áreas de maior prestígio dominadas por homens, enfrentam barreiras invisíveis, como a

³ O RAIS é um relatório que reúne informações sociais e econômicas das pessoas jurídicas solicitadas pelo MTE para monitoramento do cumprimento das exigências previstas pela legislação do trabalho e das tendências do mercado formal no país.

falta de reconhecimento ou de promoção, que reforçam as diferenças de remuneração.

Como consequência desse processo, pode-se observar a insuficiência ou o direcionamento inadequado de políticas públicas para esse grupo, de modo que não sejam contempladas ações que realmente sejam efetivas para soluções inclusivas, perpetuando assim as desigualdades que já caracterizam as pessoas pertencentes a esse grupo. Além disso, um dos impactos disso, afirma Carneiro (2003), é que esse processo pode gerar o silenciamento e a marginalização das discussões interseccionais nos movimentos sociais, em que ocorre a homogeneização das minorias, fazendo com que as mulheres que vivenciam diferentes formas de opressão social sejam invisibilizadas e não tenham participação ativa nas demandas de suas agendas centrais e reais.

Outra questão abordada por Crenshaw (2002) diz respeito à discriminação no tráfico de mulheres. A autora destaca que há um enfoque no conceito de gênero para a análise do problema, mas que as identidades étnico-raciais e outras características que influenciam o perfil das mulheres que sofrem esse tipo de violência acabam sendo secundarizadas. Como resultado, os dados coletados sobre o tráfico de mulheres podem não ser tão conclusivos. Nesse sentido, a autora propõe a adoção de um protocolo interseccional para identificar com maior precisão situações de discriminação que envolvem mais de um tipo de opressão, visando o desenvolvimento de soluções eficazes para o combate dessas violências. Diante da complexidade das intersecções, a discussão revela-se, especialmente, pertinente no contexto das mulheres latino-americanas.

Outra perspectiva importante para compreender a interseccionalidade é a apresentada por Avtar Brah (2006) em seu artigo *Diferença, Diversidade e Diferenciação*. “Estruturas de classe, racismo, gênero e sexualidade não podem ser tratadas como 'variáveis independentes' porque a opressão de cada uma está inscrita dentro da outra – é constituída pela outra e é constitutiva dela” (Brah, 2006, p. 351). Além disso, a autora examina a ideia de unidade no conceito de mulher não reflete a realidade das vivências femininas, contribuindo para a diluição do significado desse termo. Essa perspectiva revela como essa unificação pode acentuar desigualdades dentro do feminismo.

Desse modo, “as relações de poder entre homens e mulheres são vistas como a principal dinâmica da opressão das mulheres, levando às vezes quase à exclusão de outros determinantes como classe e racismo” (Brah, 2006, p. 343). Essa abordagem permite evitar uma análise simplista das opressões, garantindo que a complexidade das desigualdades enfrentadas por diferentes grupos de mulheres seja adequadamente reconhecida e validada. Assim, a interseccionalidade se torna uma ferramenta essencial para uma compreensão mais ampla e profunda das diversas formas de opressão que permeiam a vida das mulheres. A inclusão de múltiplos eixos de análise enriquece o debate feminista. Essas mulheres enfrentam não apenas as opressões tradicionais de gênero, mas também desafios específicos relacionados a suas identidades étnicas e sociais, que moldam suas experiências de discriminação, violência e invisibilização no contexto migratório.

O conceito de interseccionalidade é essencial para a análise das mulheres em contextos produtivos e migratórios, pois possibilita a visualização e o entendimento da complexidade das diversas formas de violações que elas enfrentam. Como enfatizado por Crenshaw (2002), as intersecções revelam que a discriminação transcende o gênero, interligando-se com identidades étnico-raciais, classe social e outras características, resultando em categorias únicas de vulnerabilidade. Essa abordagem é especialmente relevante no contexto latino-americano, onde as desigualdades estruturais se manifestam de maneiras diversas e interconectadas. Considerar a interseccionalidade é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas e soluções eficazes que atendam às especificidades que impactam essas mulheres.

2.2. As interseccionalidades das migrações internacionais

Na contemporaneidade, as migrações internacionais são impulsionadas pela mobilidade das forças de trabalho, que se tornou um movimento crescente dentro do estabelecimento de cadeias globais. Assim, segundo Guarnizo, Portes e Haller (2003), os agentes que unem a origem e o espaço da migração são denominados migrantes transnacionais, pois corroboram para o intercâmbio humano, mediante as transformações de práticas e discursos provenientes dessa mobilidade transfronteiriça. Portanto, o migrante é uma peça chave para as

engrenagens do capitalismo, pois é suscetível à exploração da mão de obra que compõe o modo de produção predominante.

Segundo a Organização Internacional para as Migrações (2013), tradicionalmente, havia a tendência para as migrações ocorrerem a partir do Sul para o Norte global, por razão do maior índice de desenvolvimento dessa região. Todavia, uma série de elementos colaborou para modificar essa ascendência. Entre eles, destacam-se a implementação de medidas mais rigorosas de extradição e rigidez de fronteiras, o que dificultou a circulação de pessoas em direção aos países do Norte. Além disso, a discriminação e a exploração no mercado de trabalho, aliadas à falta de garantias e direitos fundamentais para os migrantes, criaram um ambiente hostil para os estrangeiros. Como consequência, houve uma diminuição significativa na saída de pessoas em direção aos Norte e um aumento nos fluxos migratórios entre as nações do Sul (Zanella, 2015, p. 2).

Essas medidas de controle nas fronteiras dos Estados expõe a obsolência de barreiras contra a migração em meio a uma sociedade global. Segundo Ribeiro (2021), as demarcações espaciais nos Estados Modernos servem somente para engendrar identidades calcadas em aparatos discursivos de pertencimento que impõem obstáculos às relações interestatais. A autora reitera a importância da distinção feita por Hissa (2002) entre os significados de fronteira e limite. Sendo assim, a fronteira se refere a linha imaginária onde o limite a atravessa delimitando os contornos de determinado território.

Os limites territoriais traduzem, assim, o poder daqueles que influenciam ou controlam atividades produtivas. Apesar da artificialidade desses limites - e por essa artificialidade -, são grandes as dificuldades enfrentadas por migrantes em todo o mundo (Ribeiro, 2021, p. 36).

Nesse contexto, a interseccionalidade se apresenta como uma ferramenta teórica primordial para compreender a participação feminina significativa nas migrações internacionais. Para Assis (2003), a incorporação da categoria de gênero nos estudos migratórios é iniciada no século XX, mediante o discernimento de que as migrações estariam relacionadas a uma rede coletiva composta por laços entre famílias, amigos ou pessoas de uma comunidade, o que significou progresso na compreensão de que o ato de migrar possui um caráter individual proveniente de deliberações racionais. Por isso, considera-se que a exigência de abandonar a

exclusividade masculina enquanto sujeitos migratórios advém do aumento da mobilidade de mulheres, compondo um fenômeno denominado como feminização das migrações.

A interseccionalidade, portanto, permite o estudo das migrações, pois produz um diagnóstico das classificações sociais — como raça, classe, gênero, etnia e origem nacional — que se entrelaçam e moldam as trajetórias dos migrantes. Em outras palavras, para Herrera (2013) o enfoque nas nacionalidades deve ser substituído por intersecções entre os elementos mencionados para conquistar uma análise pautada nas assimetrias de poder nas esferas internas e externas aos territórios nacionais. Em complemento, Magliano (2015) destaca que as migrações são atravessadas por desigualdades estruturais, que não podem ser plenamente compreendidas sem considerar a interação desses fatores. Segundo a autora, a interseccionalidade possibilita uma abordagem esquadrinhada sobre as dinâmicas envoltas nos processos migratórios, revelando como os marcadores sociais reproduzem formas de exploração laboral que afetam distintivamente os grupos submetidos e sua inserção em mercados de trabalho precários.

Magliano (2015) aduz a divisão de quatro aspectos formulados em *Intersectionality as Buzzword: A Sociology of Science Perspective on what Makes a Feminist Theory Successful* (2008) por Kathy Davis, no que concerne às conquistas do pensamento interseccional no feminismo. É destacado o desafio que a perspectiva impõe ao modelo hegemônico de uma mulher universal, em crítica originada a partir das limitações das primeiras teorias feministas. No início, essas teorias se concentravam em uma visão homogênea da experiência feminina, frequentemente alinhada com a vivência das mulheres brancas cisgênero de classe média. O segundo aspecto reitera que a interseccionalidade se reporta a problemas já discutidos, como lógicas de poder e de dominação. No entanto, Magliano ressalta que essas discussões são trazidas de forma inovadora, pois faz a articulação entre a teoria feminista crítica aos efeitos das divisões sociais, inspirada por argumentações pós-estruturalistas. Outro ponto levantado é a relevância desse arcabouço teórico para o campo acadêmico, por trazer ferramentas conceituais que abrangem as assimetrias entre os indivíduos. Por último, refere-se a indeterminação

da interseccionalidade, ao passo que se mostra em constante evolução e exige novas interpretações (Magliano, 2015, p. 695).

Um dos principais desafios apontados por Magliano (2015) é a dificuldade de instrumentalizar a interseccionalidade de modo empírico. Ela observa que, em muitas pesquisas sobre migrações, há uma tendência para adotar enfoques aditivos, nos quais as desigualdades são vistas como uma somatória de variáveis distintas, especificamente de gênero, raça e classe. Em face disso, é elementar findar a tendência de homogeneizar as experiências de migrantes. Os estudos migratórios frequentemente tratam os migrantes como um grupo único, sem levar em consideração as múltiplas formas de opressão que sujeitos enfrentam. Adicionalmente, Magliano destaca que a interseccionalidade não só ajuda a compreender as formas de exploração, mas também ilumina as estratégias de resistência e agência dos migrantes:

Gradualmente, começa a ser a forma como o gênero, a origem étnico-racial e a classe, entre outras classificações sociais possíveis, interagem e se fundem nas realidades sociais e materiais da vida das mulheres, configurando certas relações de poder. Nesse quadro, a perspectiva interseccional sugere que não existe uma percepção de gênero que seja racialmente cega, tal como não existe uma percepção étnica e racial que seja genericamente cega. Pelo contrário, as percepções baseiam-se numa constituição de atributos sociais dos indivíduos no quadro da intersecção – etnia, gênero, classe – e não numa dimensão única (Magliano, 2015, p. 694, tradução nossa).

Embora a feminização das migrações esteja atrelada às especificidades da subjetividade feminina, é observado que também sofre interferências de variáveis exógenas como a globalização que incumbe mazelas sociais aos Estados em desenvolvimento. À exemplo da falta de vagas de emprego adequadas, especialmente em ambientes onde o trabalho feminino é subvalorizado, levam-nas a buscarem uma nova vida em outras regiões. A busca por qualificação profissional e o acesso a melhores níveis de educação também são fatores importantes, já que a migração pode oferecer caminhos para maior capacitação e, conseqüentemente, melhores oportunidades no mercado de trabalho (Lisboa, 2007, p. 810).

Além disso, muitas mulheres migram em busca de independência econômica e social, especialmente aquelas que enfrentam contextos de violência e desejam libertar-se da dependência familiar ou de situações opressivas. Ademais, a promessa de mobilidade social é igualmente atraente, uma vez que, em sua terra

natal, muitas vezes, exercem funções desvalorizadas. A migração também pode proporcionar acesso a serviços essenciais, como saúde e outras necessidades básicas limitadas em sua terra natal. Em adição, o desejo de experimentar novas culturas e adquirir novos conhecimentos, de se divertir e de expandir horizontes pessoais também tem um peso para a sua decisão. Ainda, o apoio de redes familiares e de amigos já estabelecidos nas nações escolhidas fortalece a vontade de migrar, criando um ambiente de acolhimento e suporte (Lisboa, 2007, p. 810). Observa-se que as mulheres não migram somente com o objetivo atinentes ao capital, mas para livrar-se das opressões de gênero e alcançar emancipação financeira e social.

O deslocamento representa, em muitos casos, uma válvula de escape do sistema patriarcal que limita a emancipação e a autonomia destas. Não obstante, Zanella (2015) assume que a conquista de rendimentos superiores não é sinônimo de boas condições de vida e trabalho para as migrantes que costumam ser submetidas a subcontratações procedentes da economia globalizada. Nesse sentido, ao explorar a relação de trabalho de mulheres em âmbitos migratórios na América Latina, Caldas (2021) realiza uma investigação crítica que verifica as discriminações de gênero e de etnia como fatores que exacerbam a vulnerabilidade feminina. A autora alega que “a ideia da interseccionalidade é compreender que há uma sobreposição de grupos e não grupos distintos, separados, pois é possível que um indivíduo integre mais de um grupo que é discriminado, como é o caso de mulheres migrantes” (Caldas, 2021, p. 9).

No tocante às migrações Sul-Sul, o Brasil aparece como um dos principais destinos para as mulheres latino-americanas, sendo São Paulo uma cidade promissora em razão de sua demanda de força de trabalho. Porém, assim como outros polos industriais, as trabalhadoras são integradas à clandestinização da mão de obra como resultado da flexibilização dos mercados. Esta é, portanto, a configuração em que se encontra as migrantes de origem boliviana que ocupam o setor têxtil na metrópole paulista. A clandestinidade que as envolve torna a realidade mais alarmante quando são vistos os dados que detectam tipos de trabalho escravo contemporâneo em suas ocupações nas oficinas de costura. Segundo Suzuki, Teruel e Fagundes (2023), foi realizado o resgate de 195 mulheres

no país, das quais 92% foram encontradas somente nas confecções, conforme relatório da Repórter Brasil.

A migração das bolivianas elucida as especificidades femininas tratadas, em que são refletidos os anseios de superação do sexismo sofrido no seu território como impulsor para a mudança internacional, em um lugar que lhes traga maior liberdade nas áreas profissional e pessoal. Porém, essas mulheres se deparam com a derrocada dos seus sonhos quando chegam no solo brasileiro. As discriminações tecidas contra elas unem a sobreposição de gênero e etnia, mencionadas por Caldas (2021), na integração nas confecções e na sociedade paulista. Quando chegam em São Paulo, as migrantes ainda herdaram os males da marginalização criada por cidadãos locais a respeito dos bolivianos, desde a década de 90. Como observado por Zanella (2015), a identidade paulistana foi construída sob os alicerces das heranças europeias e estima o estrangeiro branco e rico que vem dessa região. Já no caso daqueles imigrantes que possuem traços e cultura indígenas, que vem de economias periféricas, à exemplo das bolivianas, há discriminação. Além de transferirem a culpa por problemas da localidade às novas moradoras e de aumentar o valor dos aluguéis em bairros centrais para provocar sua saída.

As mulheres migrantes enfrentam todos os desconfortos citados acima além de terem que lidar cotidianamente com o medo, com a desconhecida e violenta atmosfera urbana e com a opressão machista praticada por brasileiros, pelos próprios conterrâneos e por imigrantes de outras nacionalidades, num contexto em que muitas vezes, só podem contar com elas mesmas (Zanella, 2015, p. 14).

Crenshaw (2002) apontou que há a discriminação à imagem de grupos determinados, sendo compartilhados estereótipos contra as mulheres, por relacionarem as práticas sexuais a uma raça, invalidando seus pedidos de ajuda para autoridades jurídicas. Crenshaw também tipifica a discriminação como mista ou composta, por meio da ligação da raça e do gênero no agravamento do preconceito contra mulheres de cor. A autora complementa sua análise explanando como essa inferioridade atribuída a mulher, atinge o salário feminino, reduzindo-os, como saldo da desvalorização da moeda nacional de países subdesenvolvidos. Desse modo, ainda que tenham sido feitas na introdução do pensamento interseccional para dar

escopo à invisibilidade das afro-americanas, as suas ponderações servem para pensar o caso das bolivianas nas confecções têxteis brasileiras na atualidade.

Sob esse ângulo, as bolivianas são constrangidas com as três categorias de discriminação formuladas por Crenshaw (2002). O estigma imposto a elas as desencoraja a denunciar episódios de qualquer tipo de violência para a polícia ou a órgãos especializados na proteção dos direitos humanos ou buscar atendimento em unidades de saúde pública, principalmente porque muitas estão em situação irregular no Brasil. Enquanto que, por serem mulheres de ascendência indígena, geram incômodos a uma população paulistana que não tem conhecimento sobre a história sociocultural da Bolívia e vêem como inferiores o seu povo. Por outro lado, a subordinação estrutural causa a redução da remuneração feminina frente ao gênero masculino.

Mediante a análise de dados do relatório do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) de 2019, Caldas (2021) aponta as discrepâncias de rendimentos mediante os dados coletados, que indicam remuneração duas vezes maior para os homens migrantes comparado a mulheres migrantes, com diferença de ganhos de R\$297,00 entre esses grupos naquele ano. Essa informação demonstra de maneira clara a disparidade salarial entre os gêneros. Mas, tratando-se das bolivianas, existe ainda mais uma camada na sua marginalização laboral, que corresponde à hierarquia de salários entre nativas e migrantes.

Por isso, com as contribuições de Butler (2011), é entendido que esse grupo sofre com a desumanização pela sociedade receptora, que enxerga a sua entrada como um desafio ético, pois a humanidade da migrante é lida como ameaçadora para os nativos. Aqui, o *Outro* é a vida precária marcada pela vulnerabilidade e segregação, disseminada pela representação que a população e a mídia fazem das bolivianas. Os estereótipos distorcem a alteridade dessas pessoas e impedem a identificação com o *Outro*. Essa distorção causa aversão e desumaniza o *Outro*. Esse processo de desumanização ocorre de forma sutil e contínua, sendo reforçado por uma representação midiática que amplifica a distância entre "nós" e "eles", impedindo a aproximação com as migrantes. Para Bueno (2020), os meios de comunicação podem utilizar diferentes posições enunciativas para construir suas narrativas. Consequentemente, estas posições usadas pelo narrador ou observador,

podem demonstrar o lugar ideológico pelo qual se relaciona com o outro (Bueno, 2020, p. 249).

Ainda segundo Bueno (2020), reportagens veiculadas pelo jornal *Folha de S. Paulo* ajudam a compreender as estratégias discursivas comumente usadas para construir a imagem da comunidade boliviana na imprensa nacional, que resumem sua imigração em dois eixos: o do trabalhador e o da ilegalidade. Dentre as posições enunciativas, se encontra a do observador-espectador, que é orientado pelo senso comum para promover um discurso, calcado na imparcialidade e objetividade, o que o afasta do objeto do enunciado. Assim, as reportagens que empregam esse tipo de estratégia, se restringem somente à descrição dos fatos, relatando a situação dos imigrantes bolivianos, no que tange a sua irregularidade e a sua precariedade. Bueno afirma que, para manter o caráter objetivo, a dimensão jurídica é um elemento empregado para tratar exclusivamente da questão da regularidade do migrante boliviano no Brasil.

Nesse sentido, começa-se a construção de uma determinada imagem do imigrante (e do imigrante boliviano em particular): se não estiver adequado ao universo legal, sua presença parece se constituir como um problema para o Brasil e, em particular, para a cidade de São Paulo. Esse ponto de vista não trata do problema do imigrante boliviano, mas do imigrante boliviano como problema para o país e para a cidade. Se surge uma resolução do problema (como desbaratar oficinas de costura clandestinas ou autuar empresas que exploram o trabalhador imigrante), o benefício gerado ao imigrante boliviano é apenas uma consequência secundária (e talvez nem mesmo prevista ou desejada) da resolução do principal problema visto por esse observador. Dessa forma, pode-se dizer que a ideia de que o imigrante é um problema para São Paulo e para o Brasil está ligada (ao menos inicialmente) à condição juridicamente irregular do boliviano no país (Bueno, 2020, p. 253).

A reportagem intitulada *Ilegal, latino-americano vira "sem-saúde"*, publicada em 2033, pelo *Folha de S. Paulo*, é ilustrativa da imagem criada em torno desses indivíduos. Apesar da matéria ter apresentado maior atenção em relação à experiência do imigrante, tendo descrito a ilegalidade presente na sua imigração e a precariedade de suas vidas e trabalho nas oficinas de costura paulista, a narrativa ainda coloca o imigrante como um problema para a sociedade (Bueno, 2020, p. 255). Em um dos trechos, o jornal salientou as consequências da presença dessa comunidade para a saúde pública, com o alto índice de doenças como a tuberculose entre esse grupo e o risco que isso poderia trazer para os cidadãos paulistanos (Biancarelli, 2003).

Para Butler (2011), essa incapacidade de identificação reforça as barreiras éticas que separam o "Outro" da coletividade, o que permite a continuidade da marginalização. Quando a alteridade é moldada por estereótipos, a sociedade passa a tratar essas pessoas de forma depreciativa, como se sua precariedade fosse uma opção ou resultado de inferioridade e não uma consequência da exclusão estrutural e sistêmica. Dessa forma, a desumanização das migrantes bolivianas no Brasil, alimentada pelo imaginário coletivo, impossibilita que se desenvolva uma empatia ética com suas vidas e histórias, e as mantém em uma posição de violência e invisibilidade.

Caldas (2021) conclui, a partir da importância da interseccionalidade na análise das mulheres migrantes em contextos laborais, que se faz urgente a necessidade de implementação de políticas públicas sob essa perspectiva. Segundo ela, essa abordagem é essencial para compreender as experiências únicas dessas mulheres e para criar intervenções eficazes que atendam às suas necessidades específicas.

É necessário pensar soluções práticas, em que se dê aplicabilidade para as normas que já existem, ou seja, políticas públicas voltadas para a promoção de igualdade, considerando que a sobreposição de características discriminadas proporciona uma maior vulnerabilidade a essas pessoas (Caldas, p. 23, 2021).

Em conclusão, Caldas (2021) revela a importância e urgente necessidade de uma abordagem interseccional para a análise das condições laborais de mulheres migrantes na América Latina. A compreensão das diversas camadas de discriminação enfrentadas por essas trabalhadoras é necessária para a formulação de políticas públicas efetivas que promovam a igualdade e a justiça social. Ao considerar as especificidades de gênero, migração e classe, é possível desenvolver políticas que realmente atendam às suas necessidades. Assim, ela enfatiza a importância de garantir que as vozes dessas mulheres sejam ouvidas na construção de soluções. A promoção da equidade no ambiente de trabalho não é apenas uma questão de direitos humanos, mas também uma exigência para o desenvolvimento social e econômico nacional.

2.3. A interseccionalidade e a legislação migratória brasileira

No que tange a legislação brasileira, a Lei nº 6.815, instituída em 19 de agosto de 1980, foi um regulamento jurídico implementado especificamente para tratar a situação dos migrantes internacionais no Estado. Conhecido como o Estatuto do Estrangeiro, o dispositivo foi criado sob o regime militar, no qual foi adotado como instrumento de segurança. Desse modo, somente era permitida a entrada e a permanência de estrangeiros em época que não imperem conflitos, de modo a atender os interesses nacionais. Para salvaguardar estes, a concessão, prorrogação ou transformação de vistos também eram objetos de controle do governo, visto que o principal objetivo da lei eram garantir a segurança, a organização e os objetivos de ordem política, social, econômica, institucional e cultural do Brasil e a proteção do trabalhador nacional (Brasil, 1980).

Em relação ao visto, existiam duas modalidades previstas: o visto permanente e o visto temporário. Os artigos 15º, 16º e 18º apontam que, quanto ao visto permanente, este tinha a duração máxima de cinco anos, sob observância da função exercida pelo migrante e da residência fixa em uma região brasileira. Já no artigo 13º, o visto temporário podia ser concedido para fins de turismo, estudo ou diferentes formas de exercício de atividade laboral. Para o migrante que vinha à trabalho, o artigo 14º dispõe que o período de estadia era determinado de acordo com o tempo estipulado para o contrato ou prestação de serviços com a empresa (Brasil, 1980). Mesquita e Silva (2019) postulam que havia uma série de critérios para a concessão desse visto, que incluíam a necessidade de demonstração de que a vaga não poderia ser preenchida por um brasileiro. Isso se manifestava na exigência de comprovação da qualificação técnica e profissional do estrangeiro para funções específicas e, muitas vezes, em políticas que priorizavam a mão de obra local. O termo *estrangeiro* será usado aqui, pois foi a nomenclatura adotada no Estatuto.

Além disso, o estrangeiro estava sujeito a um rigoroso domínio governamental, como a renovação periódica do visto e a possibilidade de ser deportado caso perdesse o emprego ou não cumprisse com as exigências legais. Tais políticas refletiam uma postura protecionista, baseada no temor de que o indivíduo estrangeiro pudesse comprometer o equilíbrio do mercado de trabalho. Isto foi causado pela adoção de uma visão economicamente defensiva, o Estatuto

dificultava a migração laboral qualificada e promovia uma barreira à integração plena. Segundo o Estatuto, a imigração era designada para o abastecimento de mão de obra especializada, com o intuito de atender as demandas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional⁴. Consoante o artigo 7º, em caso de interpretação da presença do estrangeiro como uma ameaça à ordem pública, as autoridades podiam decidir por não concederem o visto. Ainda no artigo 65º, é disposto que mesmo aqueles que já o tivessem conseguido, poderiam ter o direito à permanência retirado assim como o de toda sua família, como descrito no artigo 26º, caso sua presença fosse considerada nociva ou inconveniente para o Estado. Ressalta-se que aos titulares de visto temporário, sendo de turista ou de trânsito, estava vedado o labor, podendo ser deportado ou expulso (Brasil, 1980).

Ainda no Estatuto, foram impostas severas restrições aos direitos políticos dos estrangeiros. O texto legal proibiu, conforme artigos 106º e 107º, explicitamente, qualquer envolvimento em atividades políticas, incluindo a participação em manifestações, associações ou partidos políticos. Desse modo, é limitado o direito de associação sindical e a atuação em organizações de classe, o que dificulta a integração desses indivíduos em coletivos sociais e trabalhistas. Essas medidas foram justificadas sob o argumento de proteção à segurança nacional, com o temor que os migrantes possam interferir em questões internas ou promover ideologias consideradas subversivas pela ditadura militar. A exclusão dos estrangeiros, portanto, constituía uma forma de isolar o país de influências externas e garantir a manutenção do regime doméstico, em um contexto de forte repressão e vigilância estatal.

Já o artigo 125º dispõe que, em casos de migração irregular, a deportação era a única alternativa, uma vez que a ilegalidade da pessoa encontrada de forma clandestina ou irregular, não permitia qualquer possibilidade de regularização. Inclusive, no artigo 61º, era prevista a sua prisão sob determinação do Ministro da Justiça, independentemente da ocorrência de crime, é autorizada uma medida por um período de 60 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60 dias. Eles salientam que existia uma data limite para a saída voluntária, mas esse termo

⁴ De acordo com o Decreto nº 6.047, promulgado em 22 de fevereiro de 2007, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional foi instituída para reduzir as desigualdades regionais e promover o acesso igualitário a oportunidades, bem como conduzir iniciativas federais no país (Brasil, 2007).

poderia ser sobrepujado se fosse julgado conveniente para as entidades institucionais. E sendo a deportação inviável, poderia ser expulso qualquer indivíduo que tivesse visto evidências de periculosidade ou indesejável (Brasil, 1980). Dessa maneira, os migrantes eram constrangidos por todas as contenções ao exercício de direitos constitucionais no território brasileiro, e para subsistirem, eram impelidos a aceitarem atividades remuneradas de caráter ínfimo, suscetíveis ao trabalho escravo, como descreveram os autores.

As características do Estatuto do Estrangeiro, alinhadas ao autoritarismo da ditadura militar, se mostraram inadequadas frente às transformações que ocorreram com a redemocratização brasileira, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988. A nova Carta Magna trouxe um marco de direitos e garantias fundamentais, com a adoção de princípios como a dignidade, a igualdade e o respeito à pessoa humana, que mostraram as incongruências do enfoque rígido e securitário do Estatuto. Esse descompasso se tornou evidente, já que a Constituição promove a ampliação da participação e dos direitos civis e políticos dos migrantes. Além disso, o crescente reconhecimento da interdependência global, tornou ainda mais visível a obsolescência do Estatuto. Com a adoção normas internacionais de Direitos Humanos, o Brasil deve ajustar a sua jurisdição de modo condizente com os compromissos firmados com a comunidade global. Ademais, a lei referida não traduzia o crescimento dos fluxos migratórios e contribuição dos migrantes para o desenvolvimento nacional.

Com isso, a aprovação da Lei nº 13.445 em 2017 consistiu na revogação da Lei nº 6.185, instaurando novo regimento sobre os direitos e deveres e as políticas públicas para o migrante. A nova Lei de Migração contempla no seu artigo 1º, as definições de imigrante, emigrante, residente transfronteiriço, visitante e apátrida. O imigrante é uma pessoa de nacionalidade estrangeira ou apátrida que se estabelece no Brasil, seja para trabalhar ou residir, podendo fazê-lo de maneira temporária ou permanente. Por outro lado, o emigrante refere-se ao cidadão brasileiro que decide viver no exterior, fixando-se em outro país, seja por tempo determinado ou de forma definitiva (Brasil, 2017).

O residente fronteiriço é alguém que, sendo natural de um país que faz fronteira com o Brasil, ou apátrida, mantém sua residência habitual em uma cidade

próxima à fronteira no país vizinho, sem transferir sua moradia para o Brasil. Já o visitante é um estrangeiro ou apátrida que entra no Brasil por um período curto, sem a intenção de se estabelecer ou residir no país, geralmente para turismo ou negócios temporários. Finalmente, o apátrida é uma pessoa que não possui nacionalidade reconhecida por nenhum país, conforme estipulado pela Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas, implementada no Brasil pelo Decreto nº 4.246 de 2002, ou que foi formalmente reconhecida pelo Estado brasileiro como tal (Brasil, 2017).

Quanto aos sujeitos refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional somados aos seus familiares, a lei decreta que está alinhada com o cumprimento de normas internas e internacionais. Embora, como colocado por Mesquita e Silva (2021), existe a Lei nº 9474/1997 ou Estatuto dos Refugiados, aplicada especificamente para indivíduos que buscam refúgio em solo nacional. Os autores aludem aos artigos 3º e 4º que garantem a defesa dos direitos de igualdade, liberdade, integração e acolhida humanitária aos imigrantes, tal como a proteção e acesso a bens e serviços, que independe de suas situações migratórias. Eles também atentam para as ações mais favoráveis acerca da concessão dos vistos como a solicitação e emissão por plataforma eletrônica e critérios comprimidos para o indeferimento do documento, como a ausência de preenchimento dos requisitos, a omissão de condição impeditiva para ter o visto autorizado e a proibição de menores de 18 anos sem o acompanhamento ou permissão escrita dos responsáveis ou autoridades legais.

Entre os avanços normativos da Lei nº 13.445, consta também no artigo 14º, a criação do visto temporário para acolhida humanitária para amparar a pessoa apátrida ou nacional de outro Estado que esteja em um quadro de instabilidade institucional, do qual se destaca as circunstâncias de conflitos armados ou de graves violações aos seus direitos. Nesta modalidade, verifica-se a compatibilidade com a Declaração de Cartagena, instrumento jurídico latino-americano criado para a proteção dos refugiados, em 1984. Quanto ao visto de trabalho, diferentemente das exigências prescritas no Estatuto do Estrangeiro, agora pode ser conseguido sem contrato prévio para atividade remunerada. Outra inovação disposta no artigo 30º é a autorização de residência em substituição ao visto permanente, concedido por

registro, que contempla as categorias de imigrante, residente fronteiriço ou visitante, sem a estipulação de prazo ou critérios para estadia e qualificação profissional. E para os refugiados, é outorgada a autorização provisória de residência. Já a deportação só pode ser efetuada por intermédio de comunicado ao migrante irregular, com a possibilidade de conseguir a sua regularização dentro de 60 dias ou com a prorrogação por igual período, conforme artigo 50°. Após o intervalo, desde que não tenham sido atendidas as determinações, o cidadão pode ser deportado, salvaguardado os seus direitos e garantias (Brasil, 2017).

Entretanto, apesar dos progressos, como observado por Caldas (2021), a atual Lei de Migração protege exclusivamente o migrante regularizado. Em outras palavras, o indivíduo que detém os documentos oficiais que autorizam a sua entrada e permanência no Estado brasileiro. Já para o migrante indocumentado não há segurança jurídica na legislação mencionada, o que o faz propenso a violações de direitos humanos no mercado de trabalho. Para Caldas, isto vai de encontro com a Convenção Internacional dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e os Membros das suas Famílias da Organização Internacional do Trabalho (OIT), adotada em 18 de dezembro de 1990, que foi aprovada pela comissão especial sobre trabalhadores migrantes na Câmara dos Deputados, em 2022⁵. Ao parafrasear Nicolli (2016), Caldas defende que a cidadania é um componente fundamental para ter os direitos trabalhistas assegurados. Portanto, não deve ser limitada à soberania estatal e deve abranger a todos, nacionais ou estrangeiros, documentados ou indocumentados (Caldas, 2021, p. 14).

Em 2019, foi promulgado o Decreto nº 10.088 que unificou as convenções da OIT, ratificadas pelo Brasil. Dentre elas, a Convenção nº 97 versa sobre os trabalhadores migrantes. Revista na Conferência Geral da OIT, realizada no dia 1 de julho de 1949, a convenção trata logo no artigo 1º sobre o dever de todos os membros da agência especializada da ONU de dispor:

- a) informações sobre a política e a legislação nacionais referentes à emigração e imigração; b) informações sobre disposições especiais relativas ao movimento de trabalhadores migrante e às suas condições de trabalho e de vida; c) informações sobre os acôrdos gerais e os

⁵ A Convenção Internacional dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e os Membros das suas Famílias aprovada no Poder Legislativo, não foi votada pelo Plenário da Casa. Portanto, a adesão e a ratificação no Brasil ainda estão pendentes (Nobre, 2022).

entendimentos especiais nestas matérias, celebrados pelo Membro em apreço (OIT, 1949).

Ademais, nos artigos 2º e 3º prevêm a obrigatoriedade dos países de oferecerem serviços e informações gratuitas para ajudar os trabalhadores migrantes e que sejam punidas a disseminação de propagandas que prejudiquem a emigração ou imigração, de forma alinhada com a legislação nacional, respectivamente. Já no artigo 6º é descrito o comprometimento de se fornecer um tratamento para os imigrantes igual ao dado para nacionais, sendo proibida a discriminação com base em nacionalidade, raça, religião ou sexo. Essa norma se refere a vários conteúdos como a remuneração, considerando os benefícios familiares, a distribuição de trabalho, as horas adicionais, pagamento de férias, limitações ao trabalho doméstico, idade mínima para emprego, qualificação profissional, além do labor de mulheres e menores.

Caldas (2021) observa que a convenção é superficial a respeito dos direitos trabalhistas de mulheres migrantes e da obrigação da igualdade nas diligências para com os indivíduos. Em relação ao direito das mulheres, sua aplicação é integrada à da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) através do Decreto 4.377/2002, em que está disposta a convergência dos Estados partes em aplicar políticas públicas voltadas para a mitigação de qualquer diferenciação ou exclusão por ordem de gênero. A Convenção impõe aos Estados a obrigação de adotar medidas concretas que promovam a igualdade de gênero, eliminando as discriminação formais e substantivas nas áreas correspondentes a vida pública e privada, incluindo a laboral. Caldas destaca os artigos 5º e 11º da CEDAW, pois ambos tratam diretamente de aspectos que perpetuam a hierarquia entre homens e mulheres.

O artigo 5º da CEDAW aborda a necessidade de modificação de padrões culturais e sociais que reforçam estereótipos de gênero e corroboram para a perpetuação da ideia de inferioridade da mulher. Ele exige que os Estados promovam a eliminação de preconceitos e práticas que reforcem uma estrutura social que atribui funções sociais diferentes para homens e mulheres, como na educação familiar, na qual é atribuída o papel do cuidado dos filhos para as mães, enquanto a responsabilidade deve ser compartilhada entre os pais. Já o artigo 11º foca diretamente nos direitos laborais das mulheres, exigindo que os Estados

garantam a igualdade de oportunidades de emprego, incluindo a proteção contra discriminação dos salários e do reconhecimento da performance no trabalho. Assim como, o impedimento da discriminação motivada por casamento ou maternidade, como a demissão por gravidez ou licença maternidade. Além de prever a defesa das mulheres no período de gestação e de fomentar serviços sociais para auxiliar os pais na conciliação da vida profissional e familiar.

Caldas (2021) também reitera a relevância dos artigos 17 ao 21 da Convenção, que estabelecem a criação do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. O órgão desempenha um papel fundamental no monitoramento e na avaliação da implementação das disposições da CEDAW pelos Estados signatários, ao examinar relatórios periódicos submetidos por esses países e oferecer recomendações específicas para promover melhorias na promoção da igualdade de gênero. O comitê é uma ferramenta central para a responsabilização dos Estados e para garantir que as normas da CEDAW sejam efetivamente aplicadas no cotidiano das mulheres.

No entanto, Caldas (2021) adverte que, apesar desse mecanismo de monitoramento, a aplicação prática da convenção ainda apresenta deficiências consideráveis, especialmente no que diz respeito às mulheres migrantes. Estas enfrentam camadas adicionais de vulnerabilidade, devido não apenas ao seu gênero, mas também à sua condição migratória, o que as coloca em desvantagem significativa em relação às mulheres e aos homens nacionais. Mesmo com a CEDAW prevendo a igualdade no trabalho, elas continuam recebendo salários mais baixos em relação a estes, e por serem mais vulneráveis, são colocadas em posições de menor prestígio. Como já visto, isso se deve, em parte, ao problema da empregabilidade que elas sofrem, visto que uma parcela significativa de 43,8% ocupa o setor informal, segundo relatório OBMigra (2020). O OBMigra mostra que, mesmo quando conseguem serem inseridas no setor formal, possuem dificuldades para serem mantidas no cargo, o que aumenta o nível de demissões desse grupo, com 21.226 de mulheres migrantes dispensadas de seus empregos em 2019, no Brasil (Caldas, 2021, p. 16). Em 2023, o relatório anual do OBMigra mostra que esse número aumentou, com 45.051 de desligamentos no ano de 2022 (OBMigra, 2023, p. 107).

Com isso, mesmo com os arcabouços jurisdicionais desde a nova Lei de Migração até os Decretos de nº 10.088 e 4.377 apresentados, ainda há carência quanto a projetos de governo que interseccionam a migração com o trabalho escravo ao considerar os dados do dossiê da Repórter Brasil, que ilustram essa íntima ligação por meio do registro de 1.212 migrantes internacionais resgatados entre 2006 e 2023, 138 estabelecimentos fiscalizados pelo MTE (Repórter Brasil, 2024, p. 16). Como mostrado anteriormente, de acordo com dados da organização, entre os anos de 2010 e 2023, nas fiscalizações realizadas foram resgatados 902 migrantes. A partir disso, o levantamento demonstra que a Bolívia é o país de origem com maior número de trabalhadores resgatados, com 384 casos registrados. Sendo o setor de maior ocorrência correspondente às confecções têxteis, com 52% do total de resgates, o que equivale a 472 pessoas migrantes (Repórter Brasil, 2024, p. 44).

3. A EXPERIÊNCIA DAS MIGRANTES BOLIVIANAS NAS CONFECÇÕES DE SÃO PAULO

Esse capítulo apresenta as características das migrações de mulheres bolivianas para a indústria de vestuário em São Paulo. São explanados os fatores que levam as mulheres saírem da Bolívia, a exemplo das violações de gênero sofridas e as faltas de oportunidades para conquistarem independência no seu país de origem. Diante disso, elas migram para o Brasil e ocupam predominantemente as confecções têxteis na cidade paulista. No entanto, ao se inserirem nesse mercado, esse grupo é submetido a condições de vida e de trabalho específicas nas oficinas de costura, portanto, são aprofundadas as consequências das violências de gênero que sofrem no ambiente laboral, como o desígnio para atividades de reprodução que as colocam maior vulnerabilidade diante dos demais trabalhadores. E por fim, são demonstrados os efeitos nas suas trajetórias enquanto sujeitos migrantes no Brasil. Para isso, serão usadas as contribuições de relatórios e produção científica realizadas entre os anos de 2019 e 2023, intercaladas com as autoras do pensamento interseccional introduzidas no capítulo anterior.

3.1. As especificidades da migração das bolivianas para as oficinas de costura paulistas

As migrações femininas destinadas à indústria têxtil de São Paulo tem particularidades intrínsecas à condição de migrante que foram pautadas anteriormente. Porém, com objetivo de compreender o que levam as bolivianas a migrarem para o Brasil, é impreterível realçar as realidades vividas por essas mulheres na Bolívia, tendo visto que a conjuntura do seu país de origem aliadas às intersecções das violências de gênero são determinantes para a sua mobilidade transnacional. Por isso, Etzel (2021) traz as experiências de Luz e Carmen, oriundas de regiões rurais do departamento de La Paz, para ilustrar as faces desse movimento migratório. Primeiramente, as duas interlocutoras entrevistadas por Etzel foram para a Argentina, onde desenvolveram a técnica de costurar, que seria a sua ferramenta de trabalho nas confecções paulistas.

As trajetórias de Luz e Carmen se entrecruzam por desde a infância serem delegadas para as atividades de reprodução. Enquanto criança, Luz iniciou no seu

primeiro trabalho, doando seus cuidados a uma idosa em troca de continuar os estudos no povoado rural onde morava. Contrariamente ao acordo feito, as suas atribuições se estenderam para todo o lar, tornando-se a empregada doméstica de todos os moradores da residência por anos, sendo levada a abandonar sua escola e perdendo o contato com os seus parentes no período. Na adolescência, conseguiu outros empregos em estabelecimentos comerciais no povoado onde morava, em que trabalhava todos os dias da semana. Em um dos empregos, a boliviana chegou a passar as noites na cozinha, sem um local apropriado para dormir (Etzel, 2021, p. 324).

Depois foi para a capital La Paz onde atuou como garçõete mas, os expedientes longos a faziam sacrificar a vida em comum com os seus filhos e, para piorar, os salários irrisórios eram insuficientes para o sustento de seus dependentes. Todos esses fatores motivaram-na a migrar para outro país. Foi aliciada com a promessa de ter o transporte, a moradia e a alimentação de toda a sua família pagas por um dono de oficina argentino. Todavia, seu trabalho foi explorado por meio de jornadas extenuantes sem que recebesse qualquer remuneração por meses. Após conseguir sair da exploração submetida, foi contratada para outros serviços e por seu intermédio voltou para o seu país, no qual recebeu o convite de um primo para viajar rumo ao Brasil com a finalidade de trabalhar na sua oficina de costura (Etzel, 2021, p. 324).

Ainda pequena, Carmen constatou como os papéis de gênero eram designados. As tarefas domésticas não eram incumbidas aos irmãos. Ao invés de ir à escola, a boliviana tinha que estar centrada no cuidado do lar e isso a fez decidir morar em outra cidade com a sua tia. Na cidade de Santa Cruz de la Sierra, se ocupou com o único ofício que sabia desempenhar, o que correspondia à limpeza de casas pela manhã, conciliando com a escola no turno vespertino. Mas, foi obrigada a sair de casa e viajou para Buenos Aires, onde constituiu uma família com seu marido e filho. No entanto, os abusos de poder no lugar em que estava empregada a fizeram vir para o Brasil (Etzel, 2021, p. 326).

De fato, “experiência” é um processo de significação que é a condição mesma para a constituição daquilo a que chamamos “realidade”. Donde a necessidade de re-enfatizar uma noção de experiência não como diretriz imediata para a “verdade” mas como uma prática de atribuir sentido, tanto

simbólica como narrativamente: como uma luta sobre condições materiais e significado (Brah, 2006, p. 360).

“A experiência é o lugar da formação do sujeito” (Brah, 2006, p. 360). Conforme Brah, a distinção entre os indivíduos deve considerar a atribuição de significados como agente de criação subjetiva de cada realidade, a fim de romper com o senso comum como uma orientação para as práticas cotidianas. Essa criação é condicionada pela localidade que o sujeito está situado:

O significado atribuído a um dado evento varia enormemente de um indivíduo para outro. Quando falamos da constituição do indivíduo em sujeito através de múltiplos campos de significação estamos invocando *inscrição e atribuição* como processos simultâneos através dos quais o sujeito adquire significado em relações socioeconômicas e culturais no mesmo momento em que atribui significado dando sentido a essas relações na vida cotidiana. Em outras palavras, como uma pessoa percebe ou concebe um evento varia segundo como “ela” é culturalmente construída: a miríade de maneiras imprevisíveis em que tais construções podem se configurar no fluxo de sua psique; e, invariavelmente, em relação ao repertório político dos discursos culturais à sua disposição (Brah, 2006, p. 362).

A partir disso, as vidas de Luz e Carmen são entendidas como representações da experiência que forma a mulher boliviana que foram moldadas por campos de significação nos quais foram inscritas. No caso de Carmen, a sua figura familiar mais próxima lhe inscreveu em um lugar destinado à subalternidade do cuidado com os outros, em sobreposição a si mesma. Para a mãe de Carmen, que também foi inscrita por significados impostos a ela, sua filha não poderia receber o mesmo tratamento que os irmãos, pois já havia naturalizado o papel feminino atrelado às atividades de reprodução. Já Luz, foi subjugada aos mesmos afazeres enquanto crescia e isso a formou como alguém que naturaliza o trabalho árduo como algo sem o qual poderia viver.

Mesmo com a indiscutível singularidade de suas narrativas, Luz e Carmen, sobrepujaram os eventos que experienciaram e os discursos nos quais foram culturalmente construídas, de modo a atribuir significações que as fizeram almejar superar as violações contra as mulheres presentes na Bolívia. As duas convergem quanto a terem aspirações maiores àquelas que foram ensinadas que poderiam ter, e se inconformar com a inferioridade feminina ensejada no seu país. Para Brah (2006), essa similaridade pode ser explicada por histórias coletivas terem uma construção proveniente da cultura, em que os sujeitos estão inseridos. “Mas,

enquanto as biografias pessoais e histórias de grupo são mutuamente imanentes, elas são relacionalmente irreduzíveis” (Brah, 2006, p. 362). Por isso, a autora esclarece que pessoas interpostas em uma mesma sociedade podem ter especificidades contingentes que as ligam e diferenciam.

Dessa maneira, Ribeiro (2021) articula que, na zona rural da Bolívia, as cholas, distintas por vestimentas que vão do chapéu até a manta e a saia tradicionais, combinadas com os cabelos longos, formam uma identidade que as ligam em uma comunidade étnica de estado civil e posição social demarcados, frequentemente vinculadas profissionalmente como empregadas domésticas e comerciantes no setor informal. As roupas que usam limitam essas mulheres a ascenderem socialmente, algo que só pode ocorrer se deixarem de usá-las. Então, elas se desfazem do seus trajes típicos para terem a possibilidade de alcançar outras oportunidades e de reduzir a diferenciação que marginalizam-nas em áreas urbanas do Altiplano boliviano e no países para os quais migram, como acontece com as várias cholas que estão alocadas nas confecções de São Paulo.

A rejeição da figura feminina na Bolívia não é um infortúnio dirigido unicamente para as cholas. Segundo Ribeiro (2021), a migrante Elisa descreveu o desprezo que todas as filhas suportaram do seu pai, inclusive a interlocutora. Para a boliviana, essa negação não é restrita a sua irmandade, sendo partilhada em toda a população. Isto porque acredita-se que os homens tendem a cuidar dos pais e as mulheres constroem um novo lar com seus cônjuges. Ademais, as assimetrias de poder têm como herança as violências conjugais que compõem o cotidiano de muitas famílias na Bolívia, como demonstram as histórias de Luz e Carmen. As duas presenciaram mulheres que estavam no seu entorno familiar serem agredidas por seus pares. Segundo os depoimentos, é comum haver conflitos entre cônjuges em locais públicos e há culpabilização das vítimas que finaliza o casamento ou denuncia o companheiro para pôr fim às agressões, em razão da crença compartilhada de que estão deixando as crianças sem a figura paterna (Etzet, 2021, p. 326).

“Desse modo, a migração consiste também em uma possibilidade de rompimento com ordenamentos tradicionais, uma maneira de construção de autonomia e de possibilidade de reconfiguração das estruturas familiares” (Etzet,

2021). Nesse sentido, para Ribeiro (2021), as entrevistadas Jessica, Denise e Brenda são algumas das mulheres que se inserem nas oficinas de costura paulistas, com as aspirações de terem maior liberdade nas suas vidas. As bolivianas narram que, enquanto migrantes, ganharam maturidade, notaram mudanças nas suas personalidades e se veem mais independentes em São Paulo:

As experiências das migrantes em relação a autonomia e a independência foram relacionadas com formas de controle familiar e conjugal por parte de figuras masculinas como pais, irmãos, namorados e maridos: elas se sentem independentes na medida em que não se sentem controladas por essas figuras. Nesse controle, consideramos as formas de coerção empregadas por homens para decidir sobre a vida de mulheres que, pelo vínculo familiar ou conjugal, sentem-se submetidas a eles, incluindo exigências de permissão, proibição e punição pela desobediência das mesmas. [...] Assim, aparece uma polarização entre um sentimento de autonomia e independência e formas de controle masculino, familiar e/ou conjugal (Ribeiro, 2021, p. 136).

Por conseguinte, as bolivianas interpretam a migração como o rompimento com as opressões masculinas por poderem ter o acesso ao dinheiro e ao trabalho que antes eram impedido a elas. No entanto, quando as mulheres bolivianas migram e acreditam que no país de destino viverão uma nova conjuntura. Mas, contrariamente, se deparam com as mesmas discriminações de gênero interseccionadas a etnia, raça e classe, manifestadas em diferentes campos das suas vidas dentro e fora das confecções. Por isso, os sentidos da mobilidade feminina direcionados para o seu empoderamento e protagonismo, são mitigados frente a essas acepções.

Em vista disso, Magliano (2008) argumenta que a migração de mulheres bolivianas não representa uma mudança significativa nas relações de gênero. Mesmo que essas mulheres entrem no mercado de trabalho, no ambiente familiar, as relações de poder continuam assimétricas, com as responsabilidades reprodutivas de cunho social, cultural, e biológico sendo exclusivamente delas. No trabalho, elas enfrentam outras formas de exclusão, muitas vezes agravadas por questões de classes sociais. Portanto, a autora sugere que a simples participação dessas mulheres no mercado de trabalho, marcado por divisões “etnizadas” e “generificadas”, não é suficiente para alterar as hierarquias entre homens e mulheres. Somado a isso, os relatos de violações das migrantes que trabalham nas confecções têxteis demonstram outra face da vulnerabilidade feminina na indústria de vestuário, manifestado na forma de assédios, discriminações, violências

físicas e/ou sexuais. Há uma renovação das violências que já eram praticadas contra as bolivianas, e a inserção nas oficinas de costura fazem-nas vivenciar estas transgressões novamente.

Por sua vez, Carla Aguiar, assistente social do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI)⁶, reitera que a exploração dessas mulheres tem malefícios à saúde física e mental. A pesquisadora da Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (REMIR)⁷, Patrícia Lemos, complementa com a elucidação das doenças respiratórias ocasionadas pela exposição a substâncias químicas presentes nos tecidos sintéticos, das enfermidades relacionadas a posição em que ficam sentadas para realizarem o feitiço das roupas nas máquinas de costura, das infecções urinárias geradas por deixarem de ir ao banheiro para não pausar a produção (Aguilera, 2024). A imbricação dos males impostos às migrantes bolivianas serão destrinchados na próxima seção, aprofundando o estudo sobre a inserção laboral nas oficinas.

3.2. A perspectiva interseccional das condições de vida e de trabalho das migrantes bolivianas nas confecções paulistas

No relatório *Mulheres na Confecção: Estudo sobre gênero e condições de trabalho na Indústria da Moda* (2022), publicado conjuntamente pelo MPT, a ONU Mulheres e o Escritório das Nações Unidas De Serviços para Projetos (UNOPS), é mapeado o papel da força de trabalho feminina no setor têxtil, centrada na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). O estudo traz um retrato da precariedade vivenciada por costureiras relacionada a vida e trabalho nas confecções. Com uma pesquisa fundamentada em 140 questionários, com base no total de 31.299 trabalhadores na indústria da moda paulista, atingiu-se 80% de confiabilidade da amostra coletada.

Quanto à raça etnia das entrevistadas, a maior parte das brasileiras (44,9%) e das refugiadas e migrantes (65%) se autodeclaram pardas, porém, estas últimas

⁶ “Fundado em 22 de julho de 2005, o CAMI é uma organização sem fins lucrativos que atua na promoção e proteção dos direitos humanos fundamentais, igualdade de gênero, integração social, prevenção do trabalho escravo e tráfico de pessoas” (CAMI, [20–]).

⁷ “A REMIR - Trabalho reúne pesquisadores e pesquisadoras estudiosos do Trabalho com vistas a um acompanhamento crítico e sistemático dos desdobramentos da Reforma Trabalhista aprovada em 2017 (Lei 13.467, de 2017)” (REMIR, 2019).

responderam que se identificam como indígenas (7%). Outro fator importante diz respeito ao local de moradia das trabalhadoras, 79% das estrangeiras e 31,9% das nacionais residem em casas alugadas. Já as brasileiras (47,4%) representam o maior número das respondentes que moram em casa própria, para 2,3% de refugiadas e migrantes. As migrantes (5%) prevalecem entre aquelas que moram no ambiente laboral, uma vez que muitas não conseguem manter o pagamento dos aluguéis e também lidam com mais obstáculos para estabelecerem contratos de locação, seja por falta de compreensão do idioma ou por situação irregular no Brasil (ONU Mulheres, 2022, p. 48 e 49).

No tocante à escolaridade, é substancial o número de trabalhadoras migrantes que completaram o ensino médio, equivalente a 45,4% de concluintes. Entre as brasileiras, 22,7% têm Ensino Superior completo, enquanto grande parte das migrantes que também são graduadas, não conseguem validar seus diplomas. Por conseguinte, as confecções mostram um caminho para garantirem a sua subsistência em razão das obrigações colocadas para a homologação, como a expedição de uma série de documentos onerosos e com uma duração extensa até que eles fiquem prontos. Entretanto, mesmo com esses demonstrativos, há mais de 30% de migrantes que não têm o ensino básico (ONU Mulheres, 2022, p. 50).

De acordo com os dados, as costureiras correspondem a 69,3% brasileiras e 30,7% refugiadas e migrantes. A pesquisa contribui para o mapeamento do perfil das trabalhadoras, com o destaque das intersecções entre as nacionalidades existentes. Logo, é notado que existem mais refugiadas e migrantes na faixa etária de 30 e 45 anos, enquanto entre as brasileiras predominam as idades de 45 e 60. Contudo, o primeiro grupo tem mais respondentes entre 18 e 30 anos comparado às nacionais. “Esses dados evidenciam que hoje a porta de entrada do setor está menos atrativa para as jovens mulheres brasileiras, relegando as oportunidades às refugiadas e migrantes – em situação de maior vulnerabilidade e com menor escolha” (ONU Mulheres, 2022, p. 45).

Segundo a ONU Mulheres (2022), dentre as refugiadas e migrantes entrevistadas, mais de 90% são de origem boliviana. Além das diferenças experienciadas por bolivianas nas confecções perante as trabalhadoras de origem brasileira, há ainda desigualdades sofridas em relação aos bolivianos nas oficinas

de costura, que tornam as suas realidades mais precárias enquanto migrantes. Nessa perspectiva, Ribeiro (2019) pondera sobre a condição feminina na costura apoiada nos relatos das mulheres nascidas na Bolívia, obtidas em rodas de conversa promovida pelo CAMI no ano de 2015, assim como nas visitas com o Programa Saúde da Família (PSF)⁸ aos locais de trabalho das costureiras nos bairros do Brás e de Bom Retiro. Nesse sentido, os conterrâneos desempenham funções distintas que são distribuídas baseadas no seu gênero. Como também exercem atividades de cuidado, dividem o trabalho na costura com as tarefas domésticas e com a criação dos seus filhos. Essas duplas e, até mesmo, triplas jornadas, são piores para as mães solo.

É comum as bolivianas serem empregadas nas oficinas, com os afazeres na cozinha e na limpeza até aprenderem a costurar. Como exemplo, uma das participantes da roda de conversa, chamada Gabriela (nome fictício), relatou que, ao chegar em São Paulo, iniciou como cozinheira e seu irmão, que veio junto com ela, já foi designado como costureiro. Nas pausas, dedicava-se às confecções, para aprender mais rapidamente o ofício. Outra entrevistada descreveu ter passado pelas mesmas etapas mas, no seu caso, o último estágio foi posto de dona de oficina. Por outro lado, os homens costumam ocupar qualquer função que esteja em deficiência, sobretudo na costura (Ribeiro, 2019, p. 163).

No que concerne aos casais que são proprietários das oficinas, Ribeiro (2019) explica que o homem é destinado para as incumbências relativas ao controle e negociação da logística e do fornecimento dos insumos, e a mulher administra o local, sendo responsável por dar ordens e controlar as jornadas e os deslocamentos dos funcionários, bem como realizar suas contratações e pagamentos. A dona da oficina também não é imune aos papéis de gênero e, quando necessário, é incumbida dos cuidados com a faxina, a alimentação e as compras de suprimentos, e de cuidar das crianças:

Assim, há uma grande diferença entre as migrantes contratadas como cozinheiras / faxineiras e as donas de oficina ou as mães das oficinas familiares que se responsabilizam sobre as tarefas de reprodução. O que

⁸ Criado em 1994, o Programa de Saúde da Família é o principal instrumento para a consolidação da atenção primária à saúde (APS) no Brasil. Atualmente, intitulado Estratégia Saúde da Família (ESF), o programa completou 30 anos em 2024, com equipes credenciadas em 61.262 Unidades Básicas de Saúde (Marques, 2024).

as diferencia é o caráter de abstração colocado sobre as tarefas domésticas: para as primeiras, é um trabalho remunerado que pode ser trocado ou equivalido com o trabalho na costura, porque está abstraído das qualidades sensíveis e de cuidado presentes nas tarefas de cuidado com a família. Para as segundas, embora faça parte da reprodução da oficina, vem carregado de conteúdos sensíveis de cuidado com a família. No caso das faxineiras e cozinheiras contratadas também podem ter conteúdos sensíveis em contradição com o caráter abstrato do seu trabalho (Ribeiro, 2019, p. 165).

Em continuidade, a autora aponta para uma tendência dos casais bolivianos migrarem juntos para a RMSP. Isto acaba sendo vantajoso para os empregadores, pois assumem o casal como uma unidade produtiva e fazem o pagamento do salário em conjunto. Porém, isso não impede que haja a divisão sexual do trabalho nas oficinas. Isto, pois existem três principais tipos de máquinas usadas para a costura: reta, overloque e galoneira. Ribeiro (2019) afirma que o que as distingue é a quantidade de agulhas. A máquina reta tem apenas uma agulha, própria para a confecção de materiais mais pesados, exigindo mais força no pedal e maior tempo de produção. Em contrapartida, a máquina overloque tem mais agulhas e é empregada na costura e no chuleio (acabamento das bordas) simultânea de tecidos elásticos. Por esses motivos, a máquina reta e a overloque são delegadas a homens e mulheres, respectivamente. A galoneira que, também possui mais de uma agulha, pode ser designada para os dois gêneros. Entretanto, a remuneração das peças confeccionadas nas máquinas overloque e galoneira é inferior àquelas feitas na reta (Ribeiro, 2019, p. 166).

Para as migrantes entrevistadas, o que gera essa preferência masculina para as máquinas retas é a sua força física. Assim, essa distinção nas atribuições dadas estaria subordinada a uma perspectiva que define o gênero por fatores biológicos. Mas, como apontado por Joan Scott (1995), esta é uma categoria social fundada a partir das diferenças percebidas entre os sexos. Essas diferenças, mais do que biológicas, são baseadas nas representações sociais e ajudam a moldar o modo como as pessoas se relacionam e como as assimetrias de poder são mantidas. Isto se reflete nas relações de trabalho demonstradas na distribuição de funções feita nas oficinas de costura, somada à perpetuação da disparidade salarial, uma vez que o ganho final é influenciado diretamente pela produtividade e os equipamentos que proporcionam maiores rendimentos empregados aos homens.

Ribeiro (2019) complementa que as tarefas de reprodução contribuem para a diminuição dos salários das mulheres, pois acabam desviando-as dos afazeres na costura. Veiga e Galhera (2016) explicam a redução que as mulheres solteiras e divorciadas sofrem nos seus rendimentos por se ocuparem mais com as atividades de cuidado, o que é acentuado quando são mais jovens e possuem filhos. Embora as trabalhadoras casadas tenham que se voltar mais para os serviços domésticos, conseguem obter maior montante por terem as horas despendidas, compensadas com o trabalho de seus cônjuges.

Essa preocupação com o pagamento recebido, se estende para o período de gestação, pois Ribeiro (2021) nota que muitas bolivianas continuam se dedicando às confecções no decorrer da gravidez e optam preferencialmente por partos naturais, devido ao tempo de repouso ser mais curto e poderem retornar mais rapidamente para o seu ofício. Isso, que pode implicar em problemas de saúde, afeta a maternidade que é obscurecida mediante a indispensabilidade de seu labor. Serrano e Martin (2022) também fizeram uma pesquisa com bolivianas que admitiram ter voltado a trabalhar três dias após dar à luz e que a amamentação dos seus bebês era feita durante a costura, mas que enquanto estavam gestantes seus patrões proibiam que fizessem consultas de rotina ou emergência.

Assim, tanto a divisão sexual do trabalho quanto o trabalho reprodutivo, realizados pelas mulheres, inserem-se em condição de inferioridade em vários níveis e ordens de consideração porque: (i) as mulheres já se inserem no trabalho produtivo em condição de inferioridade em relação aos homens devido à divisão sexual do trabalho que se reproduz; (ii) elas têm menos condições de aprender a utilizar as máquinas, em comparação ao homens; (iii) e elas são alocadas em atividades de menor remuneração por suas “qualidades naturais”, como habilidade na cozinha ou em condição de polivalência como ajudante geral. Assim, é estabelecida uma hierarquia de gênero na esfera produtiva. Essa questão faz com que as mulheres diminuam a chance de gerar maior renda, devido ao tempo diminuto, em comparação aos homens, no aprendizado com os trabalhos remunerados ou mais bem remunerados (Veiga e Galhera, 2016, p. 139).

Tradicionalmente, como Fraser (2020) reitera, os trabalhos produtivo e reprodutivo são compreendidos separadamente, pois há uma valorização da esfera de produção por colaborar com os fins do acúmulo de capital. No entanto, a incoerência pela primordialidade da reprodução para a existência das atividades que fomentam a geração de renda. Ao invés de serem vistas como elementos independentes, Ribeiro (2019) afirma ser premente a forma como as duas esferas se colocam sobrepostas uma à outra para as mulheres que as conjugam

simultaneamente em duplas jornadas. A autora completa com a afirmação de que o dispêndio com as atividades de cuidado prejudica as bolivianas na carga horária dedicadas para a costura, ao mesmo tempo que promove a manutenção da própria oficina.

A condição feminina nas confecções ainda é permeada pela violência doméstica como uma das opressões de gênero sofridas por bolivianas. Como demonstra Etzel (2021), sob a égide das entrevistas das migrantes Luz e Carmen, nascidas nas cidades de Caranavi e Santiago de Huata, situadas na Bolívia, respectivamente. Elas contaram que é comum maridos agredirem fisicamente, especialmente alcoolizados, as suas esposas dentro das oficinas no Brasil. Também concordaram que os demais trabalhadores costumam se manter omissos em relação aos episódios de agressão, respaldados na compreensão de que eles só dizem respeito aos casais. Quando Carmen foi agredida durante a sua gravidez, ela explicou que pedia ao esposo que parasse mas que seus pedidos eram ignorados e suspeita que isto possa ter ocasionado traumas no seu filho. Ainda completou que, naquele período, as tias de seu marido o incentivaram a deixarem-na por alegarem que deveria estar com uma mulher com uma aparência melhor. Ao ser entrevistado, o marido de Carmen relatou que o estresse gerado pela inadimplência das despesas fixas do casal foi a causa da agressão que cometeu contra ela (Etzel, 2021, p. 330 e 331).

Em complemento, Serrano e Martin (2022) apresentam as histórias de duas bolivianas com os pseudônimos Victoria e Bárbara, ambas com filhos e maridos, que narram as violências conjugais vividas. Dependente do álcool, o esposo de Victoria não tinha nenhum emprego e a violentava frequentemente, além de proferir ameaças para qualquer tentativa de fuga cogitada pela mulher. Mesmo com a descoberta das lesões corporais por servidores da Unidade Básica de Saúde (UBS) e o auxílio para delatar o parceiro, ela se sentiu desmotivada em virtude do trâmite burocrático para fazer a denúncia e de não ter o domínio do idioma brasileiro para isto. As autoras ressaltam que o cálculo de horas para o registro da ocorrência não poderia ser gasta, segundo a interlocutora, por alguém que contribui exclusivamente para a renda da família. A situação só terminou quando o marido a deixou e retornou para a Bolívia com uma nova companheira. As consequências para Victoria

foram as contrações de problemas de saúde como a depressão e a hipertensão. (Serrano; Martin, 2022, p. 213).

Já Bárbara fez seu depoimento por meio do voluntariado em uma campanha de saúde para migrantes em São Paulo. Em decorrência do estresse, falou que estava com dores muito fortes na região do estômago e que era proibida a saída para assistência na UBS na oficina de costura. Na entrevista, falou que na primeira oficina em que trabalhou conseguiu fazer amizades com outros trabalhadores. Mas, para fazer as vontades do marido, sua família passou a residir e trabalhar em outra oficina longe do bairro que já estava habituada. Isolada da sua rede de contatos, foi tomada por um sentimento de solidão. A situação se agravou após a traição do cônjuge com uma das costureiras. Assim como a conterrânea Victoria, esta também foi ameaçada se pensasse em fugir (Serrano; Martin, 2022, p. 214).

“Vale notar que a violência física está sempre conjugada à violência psicológica, que consiste na sistemática desvalorização da mulher através de humilhação, de agressões verbais e de chantagens emocionais” (Etzel, 2021, p. 331). Etzel (2021), a solução de Carmen para sobrelevar-se à dominação do marido foi inverter os papéis no casamento quanto ao trabalho, após constatar que podia se manter com os seus próprios ganhos, independentemente de seu cônjuge. Porém, para Serrano e Martin (2022), a maior parte das migrantes bolivianas defrontam-se com obstáculos para escapar de episódios de violência doméstica, porque precisam lidar com modificações de cunho cultural, econômico e social, o que impõe limitações maiores a elas por estarem isoladas de seu povo e por saberem que a separação pode ocasionar transformações na estrutura familiar. Além disso, os casos de violência sexual registrados mostram como a junção de moradia e trabalho em um mesmo local corrobora para esse tipo de ocorrência. Carmen falou ter sido vítima, destacando os danos causados a sua saúde mental, mediante a culpabilização que se deu pelo abuso e por temer que os familiares próximos fizessem o mesmo. Isto gerou um consumo excessivo de álcool de sua parte, o que a fez permanecer no Brasil por medo de não ter apoio na sua terra natal (Etzel, 2021, p. 330).

No que tange aos filhos, inevitavelmente a socialização é prejudicada por viverem restritas ao interior das oficinas, assim como estarem sujeitas a perigos

iminentes à saúde e à segurança, em especial de seus filhos, em razão da precariedade dessas instalações. Etzel (2021) elucida os relatos das narradoras, Luz e Carmen sobre o tratamento recebido por suas crianças, com o controle dos proprietários sobre a disposição dos alimentos e água para banho. Os empregadores fornecem a alimentação considerando um filho para cada casal, assim as famílias que possuem mais crianças repartem a porção para todos. A maternidade é uma das justificativas para a jornadas extenuantes vividas por bolivianas, motivadas pela urgência de suprir as necessidades básicas dos seus dependentes e para buscarem os direitos à assistência nos sistemas da saúde, educação e transporte público. As entrevistadas falaram que a decisão de continuar a residir em solo brasileiro é influenciada por seus filhos que não conseguem se integrar à Bolívia. Todavia, a estadia é caracterizada por outra categoria das violências que a acometem: a discriminação (Etzel, 2021, p. 333).

Como destacado por Butler (2011), os atos discriminatórios são resultantes da alteridade em relação ao estrangeiro pela sociedade receptora, que age de modo a reproduzir estereótipos negativos. No caso das bolivianas, a discriminação na metrópole paulista é manifestada em diversos locais das ruas, até em escolas, por cidadãos paulistanos e mesmo por outros migrantes, paraguaios e peruanos. A imagem difundida na mídia brasileira sobre a Bolívia também coopera com a marginalização dos migrantes. Em 2013, no Jornal da Cultura, a professora Maristela Basso da Universidade de São Paulo, declarou que o país latino-americano não possui qualquer importância para o Brasil e que a sua população não trazia nenhum benefício para a economia nacional (Jornalismo TV Cultura, 2013). Somado a isso, Carmen relatou que foi discriminada quando buscou acompanhamento ginecológico durante a gravidez e, após o parto de sua filha, os funcionários trataram-na com desdém. A respeito das pacientes brasileiras, contou que elas costumam falar que a preferência deve ser dada aos nacionais perante os estrangeiros (Etzel, 2021, p. 334). Esse descaso experienciado pela entrevistada contraria o direito fundamental à saúde e o atendimento universal e gratuito para todas as pessoas previstos nos artigos 196º e 199º da Constituição Federal e na Lei nº8.080 de 1991, conhecida como a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), mencionado por Serrano e Martin (2022).

Os relatos acima mostram a transversalidade das violências de gênero acentuadas contra as bolivianas que trabalham nas confecções de São Paulo. Em meio a pandemia de Covid-19, as condições de vida e trabalho das migrantes pioraram, devido à maior parte atuar no setor informal e o confinamento inerente à emergência sanitária impor maior carga de atividades de cuidado para as mulheres. Ainda foi observado o aumento da vulnerabilidade das migrantes por meio da maior incidência de casos de violência doméstica e com o fechamento de redes de enfrentamento à violência contra a mulher comprometidas, durante a pandemia (Cespedes; Macedo; Silveira; Coviello, 2024, p. 7). Ademais, de acordo com o relatório da ONU Mulheres (2022), as migrantes afirmaram ter tido menos oportunidades de emprego somadas aos efeitos negativos em sua saúde mental, agravando sentimento de angústia e medo e, até mesmo, depressão. O estudo ainda apontou para o aumento dos cortes e redução de salários de 37,2% das migrantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado em relatório do Repórter Brasil (2024), a indústria de vestuário é responsável por liderar casos de resgate de migrantes internacionais de situações de trabalho escravo, sendo 80% de nacionalidade boliviana. Como visto, a cadeia produtiva da moda, estabelecida na cidade de São Paulo, utiliza um modelo de clandestinização da mão de obra calcado em condições precárias de trabalho, caracterizado por jornadas exaustivas, somadas aos ganhos por produção revertidos no pagamento de salários irrisórios aos trabalhadores. A preconização da informalidade no setor têxtil é preponderante entre os trabalhadores migrantes, cuja situação irregular no Brasil, é um dos fatores que fomentam a sua exploração laboral no setor têxtil.

Desse modo, o circuito de subcontratação transnacional foi apresentado como dos principais mecanismos utilizados para fazer o recrutamento, o transporte e a contratação de migrantes bolivianos para o trabalho nas oficinas de costura clandestinas. Dentro desta comunidade, as mulheres são sujeitas a maior violações de direitos, devido às intersecções de seu gênero, etnia, classe, raça e origem nacional, que acentuam suas vulnerabilidades no segmento têxtil. A pesquisa mostrou que as bolivianas são afetadas com as consequências decorrentes do trabalho escravo nas confecções, agravadas com as tarefas de reprodução assumidas por elas. Além disso, sofrem com as violências psicológicas, físicas e sexuais de figuras masculinas próximas como os donos das oficinas e os seus próprios cônjuges. Na sociedade paulista, são discriminadas em diversos âmbitos, sendo confrontadas com inúmeros desafios para a sua inserção social e laboral no território brasileiro.

Diante disso, verifica-se que é necessário que sejam feitos esforços intersetoriais para mitigar as violações de direitos das mulheres bolivianas nas confecções de São Paulo. É notado que, no âmbito nacional, a criação de órgãos fiscalizadores como o GERTRAF e o GEFM foi de suma importância para as operações de resgate de vítimas de trabalho escravo em todo o país. Em âmbito local, a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPMig), desenvolvida pela Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), contribui para a aplicação de políticas públicas de caráter

transversal em todo o município, conjuntamente à participação social mediante o Conselho Municipal de Imigrantes (CMI) e a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo (COMTRAE) no enfrentamento do problema (Prefeitura de São Paulo, 2023).

Não obstante, são identificadas lacunas institucionais que orientem ações para a garantia dos direitos fundamentais, alinhadas a uma perspectiva interseccional. No escopo da legislação migratória brasileira, mesmo com os avanços da nova Lei da Migração, o dispositivo carece de diretrizes que se enfoquem nas demandas específicas das migrantes. Portanto, têm sido realizadas iniciativas por organismos públicos e privados, a fim de promover o empoderamento feminino nas confecções. Segundo a ONU Mulheres (2022), o MPT tem efetuado a capacitação profissional para líderes de empresas do segmento têxtil, incentivando-os na implementação de ações afirmativas que corroborem para a redução da violência e discriminação de mulheres no local de trabalho.

Em complemento, o programa de monitoramento da Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX), atua por meio da realização de auditorias presenciais nas empresas e oficinas de costura, que faz questionários pautados nas leis trabalhista e ambiental para averiguar se os empreendimentos estão aplicando práticas e procedimentos em conformidade com as normas e regulamentações exigidas. Caso sejam apuradas situações de trabalho análogo ao escravo ou formas indignas de labor, são procedidas recomendações para os estabelecimentos (ONU Mulheres, 2022, p. 84 e 85). No entanto, ainda há diversas oficinas que operam clandestinamente e escapam da fiscalização desses órgãos. Sendo assim, embora essas iniciativas sejam válidas e contribuam para o enfrentamento da exploração das trabalhadoras migrantes, é necessário serem empreendidas alternativas de maior abrangência, com poder vinculativo por parte dos entes governamentais para combater as infrações trabalhistas e assegurar a proteção das migrantes no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILERA, J. **Indústria da moda: um espaço feito de mulheres, mas não para mulheres.** Carta Capital, 08 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/industria-da-moda-um-espa-co-feito-de-mulheres-mas-nao-para-mulheres/>. Acesso em: 23 out. 2024.

ALLOATTI, M. A multidimensionalidade da imigração boliviana em São Paulo: perspectivas das cadeias globais como estratégia de análise. **Revista PerCursos**, Florianópolis, v. 15, n.28, p. 257 – 284, jan./jun., 2014. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724215282014257>. Acesso em: 25 ago. 2024.

ANZALDUA, G. **Borderlands/La Frontera.** San Francisco: Spinsters/Aunt Lute Press, 1987.

ARAÚJO, M. A. de, DUTRA, R. Q.; JESUS, S. C. S. de. Neoliberalismo e flexibilização da legislação trabalhista no Brasil e na França. **Cadernos do CEAS**, Salvador/Recife, n. 242, p. 558-581, set./dez., 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2017.n242.p558-581>. Acesso em: 30 out. 2024.

ASSIS, G. de O. “De Criciúma para o mundo”: gênero, família e migração. **Revista Campos**, Curitiba, v. 3, p. 33-49, 2003. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/1586>. Acesso em: 15 set. 2024.

BIANCARELLI, A. **Ilegal, latino-americano vira ‘sem-saúde’.** Folha de S. Paulo, São Paulo, 16 mar. 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1603200320.htm>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BLACKPAST. (1977) **The Combahee River Collective Statement.** Blackpast, 16 nov. 2012. Disponível em: <https://www.blackpast.org/african-american-history/combahee-river-collective-statement-1977/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BORGES, P. C. C. **Formas contemporâneas de trabalho escravo.** São Paulo: Cultura Acadêmica Leitora, 2015. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/correto-formas-contemporaneas-trabalho-escravo-isbn-correto-ebook.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BORGES, P. C. C.; RAFAEL, R. N. As formas contemporâneas de trabalho análogo ao de escravo relacionadas ao setor terceirizado. In: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M. (Org.). **Escravidão: Moinho de Gentes no Século XXI.** 1. ed. Rio De Janeiro: Mauad X, 2019, v. 1, p. 233-254.

BRAH, A. Diferença, diversidade e diferenciação. **Cadernos Pagu**, v. 26, p. 329-376 jan./jun. 2006.

BRASIL. **Decreto n. 1.538, de 27 de junho de 1995.** Cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 27 jun. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1538.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.538%2C%20DE%2027%20DE%20JUNHO%20DE%201995.

[&text=Cria%20o%20Grupo%20Executivo%20de,que%20lhe%20confere%20o%20ar](#)
t. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. Decreto n. 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 22 fev. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6047.htm. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.088, de 5 de novembro de 2019.** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 5 nov. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10088-5-novembro-2019-789348-publicacaooriginal-159331-pe.html>. Acesso em: 14 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: Presidência da República, 19 ago. 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm#:~:text=L6815&text=LEI%20N%C2%BA%206.815%2C%20DE%2019%20DE%20AGOSTO%20DE%201980.&text=Define%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%20do.6.964%2C%20DE%2009.12.1981. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 24 mai. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASÍLIA. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições análogas às de escravo.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011, 96 p. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/manual_de_combate_ao_trabalho_em_condicoes_analogas_de_escravo.pdf/view. Acesso em: 30 out. 2024.

BUENO, A. M. Representações do imigrante boliviano: questões enunciativas. **Revista Cadernos de Campo**, Araraquara, n. 28, p. 245-266, jan./jun., 2020.

BUTLER, J. Vidas precárias. **Contemporânea**, v. 1, n. 1, p. 13-33, 2011.

CALDAS, I. R. **A interseccionalidade nas relações de trabalho das mulheres migrantes.** Orientadora: Cynthia Lessa da Costa. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) -. Campus Governador Valadares, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/13426/1/izabellarodriguescaldas.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

CAMI. **Quem somos.** CAMI, São Paulo, [20-]. Disponível em: <https://www.cami.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003.

CEPAL. **Panorama Social da América Latina e y el Caribe**: la transformación de la educación como base para el desarrollo sostenible. Chile, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2022. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/48518-panorama-social-america-latina-caribe-2022-la-transformacion-la-educacion-como>. Acesso em: 10 set. 2024.

CESPEDES, B.; MACEDO, R. M.; SILVEIRA, C.; COVIELLO, D. M. Acesso à saúde por mulheres migrantes internacionais e refugiadas no município de São Paulo no contexto da pandemia de Covid-19. **Revista de Medicina**, v. 103, n. 2, 2024.

CONNELL, R.; PEARSE, R. **Gênero**: uma perspectiva global. São Paulo: nVersos, 2015.

COLLINS, P. H. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Parágrafo**, 2017, v. 5, n. 1, p. 6-17.

COWARD, F. D. Quando elas migram: interseccionalidade em pesquisa com mulheres migrantes. **Revista Aedos**, [S. l.], v. 14, n. 31, p. 29–44, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/108429>. Acesso em: 6 ago. 2024.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, University of California, Los Angeles, ano 10, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CUT/DIEESE. **Terceirização e desenvolvimento**: Uma conta que não fecha - Dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2017/12/Dossie-terceirizacao-e-desenvolvimento-CUT_DIEESE.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo: LTR, 2019. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5746884/mod_resource/content/1/Curso%20de%20Direito%20do%20Trabalho%20-%20Mauri%CC%81cio%20Godinho%20Delgado%2C%202019.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.

ETZEL, M. C. Fiscalizações nas oficinas de costura: elementos sobre a política de enfrentamento ao trabalho escravo. **Revista da ABET**, v. 19, n. 2, p. 510-520, 2020.

ETZEL, M. C. Mulheres bolivianas em São Paulo: Notas sobre migração, filhos e violência. **Escravidão: Moinho de Gentes no Século XXI**. 1. ed. Rio De Janeiro: Mauad X, 2019, v. 1, p. 321-337.

FEBRATEx GROUP. **Polo têxtil de Americana**: veja por que é tão importante para a economia do Brasil. Febratex Group, São Paulo, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://fcem.com.br/noticias/polo-textil-de-americana-importante-para-a-economia-do>

[-brasil/#:~:text=A%20regi%C3%A3o%20de%20Americana%2C%20formada,e%20sint%C3%A9ticas%20na%20Am%C3%A9rica%20Latina](#). Acesso em: 31 out. 2024.

FILGUEIRAS, V. de A. Terceirização e trabalho análogo ao escravo: Coincidência? In: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M. (Org.). **Discussões Contemporâneas sobre Trabalho Escravo: Teoria e Pesquisa**, 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016, p. 423-439.

FREITAS, P. T. de. **Imigração e experiência social**: o circuito de subcontratação transnacional de força-de-trabalho boliviana para o abastecimento de oficinas de costura na cidade de São Paulo. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/447135>. Acesso em: 26 ago. 2024.

GEREFFI, G. Global production systems and Third World development. In: STALLINGS, B. (Ed.). **Global change, regional response**: the new international context of development. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 100-142.

GUARNIZO, L. E.; PORTES, A.; HALLER, W. Assimilation and transnationalism: determinants of transnational political action among contemporary migrants. **American Journal of Sociology**, US, v. 108, n. 6, p. 1211-1248, 2003.

IOM. **World Migration Report 2013**: Migrant Well-Being and Development. International Organization for Migration (IOM), 2013. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr2013_en.pdf. Acesso em: 13 nov. 2024.

JORNALISMO TV CULTURA. Jornal da Cultura | 29/08/2013. **Youtube**, 29 ago. 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QvUjZGumKd8>. Acesso em: 16 nov. 2024.

KOHARA, L. T. Cortiços: o mercado habitacional de exploração da pobreza. Agência de Notícias **Carta Maior**, nov., 2012. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Cortic-os-o-mercado-habitacional-de-exploracao-da-pobreza%0d%0a/5/25899>. Acesso em: 20 ago. 2024.

KOHARA, L. T. **Rendimentos obtidos na locação e sublocação de cortiços. Estudo de caso na área central da cidade de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

LE GOFF, J. **O imaginário medieval**. Lisboa: Estampa, 1994.

LINS, H. N.; SILVA, C. L. Produção internacional, condições de trabalho e ativismo institucional: ensaio sobre a indústria do vestuário. **Revista Pesquisa e Debate**, Santa Catarina, v. 31, n. 1 (55), p. 203-231, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/view/26202>. Acesso em: 25 ago. 2024.

LISBOA, T. K. **Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007.

MAGLIANO, M. J. Interseccionalidade y migraciones: potencialidades y desafíos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 691-712, set./dez., 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/41761/30374>. Acesso em: 6 ago. 2024.

MARQUES, L. **SUS celebra 30 anos da Estratégia Saúde da Família**. Ministério da Saúde, Brasília, 03 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril/sus-celebra-30-anos-da-estrategia-saude-da-familia>. Acesso em: 18 nov. 2024.

MESQUITA, V. J.; SILVA, R. H. da. Migração e Escravidão no Brasil: uma análise acerca da Lei Nº13.445/ 2017. In: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M. (Org.). **Escravidão: Moinho de Gentes no Século XXI**. 1. ed. Rio De Janeiro: Mauad X, 2019, v. 1, p. 299-320.

NOBRE, N. **Comissão aprova texto da convenção das Nações Unidas sobre proteção a trabalhadores migrantes**. Câmara dos Deputados, Brasília, 12 dez. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/927401-comissao-aprova-texto-da-convencao-da-s-nacoes-unidas-sobre-protacao-a-trabalhadores-migrantes/>. Acesso em: 04 nov. 2024.

OBMigra. **OBMigra 10 anos: pesquisas, dados e contribuições para políticas públicas**. Brasília: Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), 2023. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/Relato%CC%81rio_Anuar_2023.pdf. Acesso em: 18 nov. 2024.

OIT. **Convenção 97 de 1949**. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_097.html. Acesso em: 14 out. 2024.

ONU Mulheres. **Mulheres na Confeccão: estudo sobre gênero e condições de trabalho na indústria da moda**. Brasília: Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), 2022. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/09/2022-09-relatorio-mulheres-confeccao.pdf>. Acesso em 6. ago. 2024.

ORELLANA, L. E. B.; SILVA, W. R. B. D. O imigrante boliviano nas oficinas de costura em São Paulo: a legalidade e a realidade. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Paraná, v. 15, n. 29, p. 265-281, 2016. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/15353>. Acesso em: 23 set. 2024.

PNUD. **Desenvolvimento Humano: Relatório de 2021/2022**. Nova York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2022. Disponível em: <https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2023-05/hdr2021-22ptpdf.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

PNUD. **Breaking the Gridlock: Reimaginar a cooperação num mundo polarizado: Relatório de 2023/2024**. Nova York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2024. Disponível em:

<https://www.undp.org/pt/angola/publications/relatorio-do-desenvolvimento-humano-rdh-2023-2024>. Acesso em: 12 nov. 2024.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Cidade de São Paulo é exemplo em políticas para população imigrante. **Prefeitura de São Paulo**, São Paulo, 24 jun. 2023. Disponível em: https://capital.sp.gov.br/web/direitos_humanos/w/noticias/344554. Acesso em: 30 out. 2024.

REMIR. Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista. REMIR, Campinas, 22 nov. 2019. Disponível em: <https://www3.eco.unicamp.br/remir/index.php/a-remir>. Acesso em: 18 nov. 2024.

REPÓRTER BRASIL. **Trabalho escravo e Migração Internacional**. São Paulo: Escravo, nem pensar, 2024. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2024/10/dossie-trabalho-escravo-migracao-internacional>. Acesso em: 25 out. 2024.

REPÓRTER BRASIL. **Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?** São Paulo: Escravo nem pensar, 2020. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-e-genero-quem-sao-as-trabalhadoras-escravizadas-no-brasil/>. Acesso em: 11 out. 2024.

RIBEIRO, C. L. **Gênero e mobilidade do trabalho: bolivianas trabalhadoras na indústria de confecção de São Paulo**. 2019. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ROLLI, C.; FERNANDES, F. **Até 1.500 bolivianos chegam por mês**. Folha de S. Paulo, São Paulo, 16 dez. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1612200709.htm>. Acesso em: 18 nov. 2024.

ROSSI, C. L. **Nas costura do trabalho escravo: um olhar sobre os imigrantes bolivianos ilegais que trabalham nas confecções de São Paulo**. 2005. Orientadora: Alice Mitika Koshiyama. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Jornalismo e Editoração) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

SÃO PAULO. **Lei n. 10.928, de 8 de Janeiro de 1991**. Regulamenta o inciso II do artigo 148 combinado com o inciso V do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispõe sobre as condições de habitação dos cortiços e dá outras providências. Prefeitura de São Paulo, São Paulo, 8 jan. 1991. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-10928-de-08-de-janeiro-de-1991>. Acesso em: 30 out. 2024.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Coordenadoria de Produção e Análise de Informação. **Imigrantes na cidade de São Paulo: cinco anos de atendimento do Centro de Referência de Atendimento para Imigrantes - CRAI**. São Paulo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 2019.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Mulheres ganham, em média, 79,3% do salário de homens com mesmo cargo, diz relatório**. Secretaria de Comunicação Social, Brasília, 18 set. 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/09/mulheres-ganham-em-media-79-3-do-salario-de-homens-com-mesmo-cargo-diz-relatorio>. Acesso em: 21 nov. 2024.

SENA, L.; RODRIGUES, M. **Mulheres ganham 20,7% a menos que homens no Brasil, diz governo; diferença cresceu desde março**. G1, Brasília, 18 set. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/09/18/diferenca-aumenta-e-mulheres-ganham-207percent-a-menos-que-homens-no-brasil-no-setor-privado-diz-relatorio-do-governo.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2024.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre v. 20 n. 2 p. 9-255, jul./dez. 1995.

SERRANO, S.; MARTIN, D. Violência doméstica e saúde de mulheres migrantes bolivianas moradoras em oficinas domiciliares de costura na Grande São Paulo. REMHU: **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 30, n. 66, p. 207-226, 2022.

SILVA, S. A. da. Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade. **Estudos Avançados**, p. 157-170, dez., 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/n6dvGSmjVzyVPMZ6fdpG66Q/?lang=pt>. Acesso em: 10 set. 2024.

SMART LAB. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoa**. 2023. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>. Acesso em: 16 set. 2024.

SOUCHAD, S. A confecção: nicho étnico ou nicho econômico para a imigração latino-americana em São Paulo. In: BAENINGER, R. (org.). **Imigração Boliviana no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/UNICAMP, FAPESP, CNPq, UNFPA, 2012, p. 75-92.

SUZUKI, N. S. Bolivianos em cortiços? Onde e como vivem os imigrantes submetidos ao trabalho escravo na cidade de São Paulo. 2014. In: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M. (Org.). **Discussões Contemporâneas sobre Trabalho Escravo: Teoria e Pesquisa**, 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016, p. 147-163.

SUZUKI, N. S.; TERUEL, R. S.; FAGUNDES, M. K. Trabalho escravo e imigração: quem é o trabalhador imigrante escravizado In: Ricardo R. F.; ÁVILA, F. de; CARVALHO, J. L. S.; ANDRADE, S. S. E.; SUDANO, S. **Trabalho escravo contemporâneo: Fenômeno global, perspectivas acadêmicas**. 1ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2023, v. 1, p. 321-336.

VEIGA, J. P. C.; GALHERA, K. M. Entre o lar e a fábrica: Trabalhadoras bolivianas nas oficinas de costura de São Paulo. In: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M. (Org.). **Discussões Contemporâneas sobre Trabalho Escravo: Teoria e Pesquisa**, 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016, p. 119-145.

VIEIRA, D. G. **Fast Fashion: O trabalho escravo contemporâneo na cadeia de produção da indústria da moda**. Orientadora: Professora Adriana Avelar Alves.

Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2023.

ZANELLA, V. S. Imigrantes bolivianas em São Paulo: Condições de vida e trabalho. **Revista de Estudos Jurídicos**, Franca, v. 19, n. 29, p. 6, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5526362>. Acesso em: 30 ago. 2024.